

Câmara Municipal de Cafarnaum

Dispensa



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/000-58.

PROCESO ADMINISTRATIVO **Nº. 01 PADV/2013**

Órgão de Origem: Secretaria da
Presidência.

Objeto: Realização de Despesa

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/000-58.

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria da Presidência

Sr. Presidente,

Considerando a Câmara Municipal necessita estar em perfeitas condições de funcionamento, o que perpassa pela disponibilização de recursos de acesso à internet para todos os servidores e colaboradores da Casa Legislativa.

Considerando que não há mais como se pensar no desenvolvimento de qualquer atividade, seja ela pública ou privada, sem acesso à tecnologias de informação, assim como a internet, veículo indispensável para consultas de legislações, inclusive.

Solicitamos autorização para iniciar processo de contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviço de internet à rádio, com valor mensal de R\$ 439,40 (quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), totalizando o montante global de R\$ 5.272.80 (cinco mil duzentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) para o período de 12 (doze) meses.

Demais disso, acrescente-se que o valor proposto pela empresa INTERSOUSA SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME mostrou-se satisfatório, considerando as cotações de preços realizadas.

Cafarnaum/BA, 02 de janeiro de 2013.

Secretaria da Presidência

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/000-58.

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

ITEM	OBJETO	VALOR MENSAL	QTDE/MÊS	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de internet à rádio de 02 Mbs, para atender as necessidades de 14 PC's.	R\$439,40	12	R\$5.272.80

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/000-58.

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Referente a processo administrativo nº. 01PADV/2013

De: PRESIDENTE

Para: SETOR RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

Data: 02/01/2013.

Nos termos do ato de requisição, emitido mediante Memorando, expedido pela Secretaria da Presidência, e uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

1. Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Setor de COMPRAS, para que providencie a justificativa do preço, em conformidade com a prática de mercado;
3. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração da minuta do Edital competente;
4. Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

GENILSON SEVERO DE SOUZA
Presidente

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/000-58.

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO**, para os devidos fins de provas, que despesa para contratação de serviço de internet à rádio encontra-se devidamente compatível com o orçamento municipal do exercício de 2012, abaixo especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR GLOBAL ORÇADO
	R\$5.272.80

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários; a emissão de Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido documento de empenho. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cafarnaum, 02 de Janeiro de 2013.

Setor Contábil

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/000-58.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Referente a processo administrativo nº. 01PADV/2013
De: SETOR DE COMPRAS
Para: SETOR RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO
Data: 02/01/2013

Em atenção à determinação de fls., verifica-se que a planilha de especificação e preço apresentada pelo setor requisitante, o qual objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviço internet à rádio está em conformidade com os preços similares comercializado no mercado respectivo.

Cafarnaum, 02 de janeiro de 2013.

Setor de Compras

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/000-58.

Referente a processo administrativo nº. 01PADV/2012

Cafarnaum, 02 de janeiro de 2013.

Sr. Procurador,

Com efeito, à vista da determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e uma vez analisado os termos do contido no Memorando Interno expedido pela autoridade solicitante da despesa, o qual demanda contratação de empresa especializada na prestação de serviço de internet à rádio, esta Comissão de Licitação conclui pela indiscutível necessidade da consecução de processo licitatório.

Dessa forma, levando-se em conta o valor estimado para a contratação, adota nos termos da Lei nº. 8.666/93, **a Dispensa de Valor**, atribuindo-lhe o número 01PADV/2013, de modo a contratar empresa especializada na execução do objeto acima mencionado.

ADILSON CRISTIAN ARAÚJO SANATANA
Presidente da CPL

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/000-58.

PARECER JURIDICO

I – RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação expendida pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação, acerca da regularidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de internet à rádio, mediante Dispensa de Licitação- DV, cujo valor global consiste em R\$5.272.80 (cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Ante o que dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, os autos foram encaminhados a esta Assessoria para análise e parecer.

É o relatório.

II – PARECER:

Antes de abordamos o teor da documentação que nos foi submetida consideramos salutar impender algumas considerações, como enfoque preliminar, justificador da conclusão do presente juízo de valor.

Com efeito, a Constituição Federal consagra a licitação como procedimento vinculado e obrigatório na contratação de obras, serviços e compras pelos órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de assegurar a escolha de proposta mais vantajosa para o erário, em disputa que garanta a igualdade entre os participantes.

Nesse timbre, vê-se que o procedimento licitatório deflui de matriz constitucional (art. 37), todavia, o seu modelo legal se encontra previsto em lei ordinária de n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99.

Assim, trata-se de procedimento complexo de formação sucessiva, onde a norma estabelece uma ordem prévia de sucessividade, para a produção do efeito típico, qual seja, a adjudicação do objeto licitado ao vencedor do certame.

Ocorre que o legislador ordinário, sob o manto da constitucionalidade, previu possibilidade de contratação direta em situações determinadas, assim como esta que foi colocada à análise desta Procuradoria Jurídica, em razão do valor do serviço que se pretende contratar, qual seja, R\$5.272.80 (cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/000-58.

O objeto em comento insere-se no bojo do art. 24, inciso I, cuja redação é clara no sentido de que as contratações de obras e serviços de engenharia podem ser realizadas por dispensa de licitação quando respeitadas o limite de R\$8.000,00 (oito mil reais), senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Em sendo assim, cingindo-se a contratação ao limite de R\$8.000,00 (oito mil reais), não há óbice à contratação direta, nos termos em que foi proposta pela autoridade solicitante.

Sequencialmente, vislumbra-se também que o objeto se encontra perfeitamente especificado, tal qual exige a legislação que regulamenta a matéria.

Destaque-se ainda, quanto aos aspectos técnicos dos objetos que se pretendem contratar, que despciendos se mostram comentários nesse sentido, haja vista que as características, especificações e quantitativos contidos no procedimento licitatório são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta assessoria no particular.

Ex positis, ante os fundamentos fáticos e jurídicos neste parecer delineados, opinamos pela contratação solicitada.

Cafarnaum, 02 de janeiro de 2013.

ASSESSOR JURÍDICO

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/000-58.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01PADV /2013.

Dessarte, pelas razões emanadas da Assessoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja, a Lei nº 8.666/93, para deliberar acerca da ratificação da dispensa.

Cafarnaum (BA), 02/01/2013.

ADILSON CRISTIAN ARAÚJO SANTANA
Presidente da Comissão de Licitação

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/000-58.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01PADV/2013

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela **RATIFICAÇÃO da presente dispensa** nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Cafarnaum/BA, 02/01/2013.

GENILSON SEVERO DE SOUZA

Presidente

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/000-58.

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia torna público que ratificou em 02/01/2013, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, referente à Dispensa de Licitação de nº 01PADV/2013, em favor de INTERSOUSA SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME, perfazendo um valor global de R\$5.272.80 (cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Cafarnaum, 02 de Janeiro de 2013.

GENILSON SEVERO DE SOUZA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o aviso acima foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em 02 de janeiro de 2013.

Secretaria da Presidência

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/000-58.

Contrato nº01DV/2013

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, ente da administração pública em geral, órgão do Poder Legislativo Municipal, com sede na Rua Eronides Souza Santos, 315 – Centro – CEP 44880-000 – Cafarnaum, Estado da Bahia, inscrita no C.N.P.J. Nº 63.111.447/0001-58, devidamente representada neste ato pelo Sr. GENILSON SEVERO DE SOUZA, Vereador / Presidente, da Câmara, carteira de identidade número 02992429-43 SSP/BA, CPF número 123.227.568-90, residente e domiciliado na AV: ERONIDES SOUZA SANTOS, 315 CENTRO – CEP 44880-000 – Cafarnaum – Estado da Bahia, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: INTERSOUSA SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME, CNPJ: 07.481.496/0001-01 – Inscrição Municipal 54.0446, com sede na Rua ACM, 190 – centro – CEP 44880-000 cidade de Cafarnaum estado da Bahia, representada por seu gerente administrativo e procurador Sr. JOÃO DE SOUZA LIMA, CPF Nº. 000.850.945-01 RG. Nº. 09156319-46, doravante denominado CONTRATADO.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente considerando as expressas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, atos consequentes, bem assim na Dispensa de Valor nº 01/2013, a que se procedeu, todos integrantes deste instrumento, como se transcritos estivesse, resolvem celebrar, como efetivamente o fazem, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO de Prestação de Serviços de provedor de internet a rádio, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a fornecer o serviço de provedor de internet à rádio, bem como, as condições fixadas no presente contrato administrativo e às constantes no Procedimento Licitatório em Epígrafe e em sua proposta de preço, os quais são partes integrantes deste como se escrito estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/000-58.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Compreendem os serviços complementares de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) A implementação de parâmetros e alterações necessárias ao bom funcionamento dos serviços;
- b) A correção de eventuais erros que surgirem em sua execução;

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço serão garantidos das seguintes formas:

- a) Visitas “in loco” para solução de problemas, sendo devidamente agendadas;
- b) Disponibilização de suporte técnico na sede da CONTRATADA, por agendamento;
- c) Prestação de suporte técnico por telefone, fax, e-mail ou por outro meio estabelecido pela da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

A CONTRATANTE se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da CONTRATADA, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência à implantação dos serviços e procedimentos, sendo nesse caso substituídos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE E DO CONTROLE DO USO

O serviço é de exclusiva propriedade da CONTRATADA, constituindo o seu fornecimento em simples direito de uso pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

O Valor Mensal do presente contrato é R\$ 439,40 (quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), resultado dos valores e quantidades dos itens acima descritos, pagos mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Primeiro. O ISS – Imposto Sobre Serviços será pago na sede do domicílio da Contratada.

Parágrafo Segundo. Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/000-58.

Parágrafo Terceiro. No caso de atraso superior a trinta dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do adimplemento, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

Parágrafo Quarto. Os valores fixados neste contrato não poderão ser reajustados antes de decorrido o prazo de doze meses.

Parágrafo Quinto. O reajuste acima referido será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM – Índice Geral de Preços/FGV.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução dos serviços a serem contratados serão de 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o CONTRATANTE, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios, na seguinte rubrica orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATANTE

- a) Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;
- b) Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- c) Intervir no serviço ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n.º 8.666/93;

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/000-58.

- d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo serviço de acordo com as disposições do presente contrato;
- e) Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

DA CONTRATADA

- a) À CONTRATADA assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 90 (noventa) dias;
- b) Prestar suporte técnico em horário comercial, inclusive sábados e domingos em caso de problema grave de forma gratuita;
- b.1) Para efeito desse contrato entende-se como suporte técnico o atendimento virtual, telefônico e ou por fax na dos serviços objeto deste contrato;
- c) Implantar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;
- d) Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas pelos serviços contratos;
- e) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
- f) Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- g) Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- h) Apresentar ao titular da contratante os relatórios das visitas realizadas na Prefeitura Municipal;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- j) Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.
- k) Manter as condições de habilitação da Empresa no Processo Licitatório que deu causa a este, durante toda a vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/000-58.

Parágrafo Primeiro. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

Parágrafo Segundo. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na implantação dos softwares solicitados;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Terceiro. De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

Parágrafo Quarto. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

Parágrafo Quinto. A multa definida na alínea “a” do Parágrafo segundo, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo será descontada por ocasião do último pagamento;

Parágrafo Sexto. A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/000-58.

Parágrafo Segundo. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

A) Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

B) Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

C) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório Dispensa de Valor nº 01/2013, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Morro do Chapéu - BA com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/000-58.

Cafarnaum, 02 de janeiro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
Genilson Severo de Souza
CONTRATANTE

INTERSOUSA SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome _____

CPF _____

Nome _____

CPF _____

Câmara Municipal de Cafarnaum

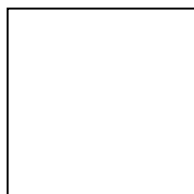


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

PROCESSO ADMINISTRATIVO **nº.PA- 01PP/2013**

Assunto: Solicitação de Despesa.

Órgão de Origem: Secretaria da
Presidência.



Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

Memorando Interno

Cafarnaum/BA, 04 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente,

Considerando que o fornecimento de combustível para a Câmara é de uso continuado.

Considerando o término da vigência do contrato firmado para tal fim.

Solicitamos a Vossa Excelência que se digne a autorizar a abertura de um Processo Licitatório objetivando o **Fornecimento de Combustível e derivados para abastecimento da frota de veículos da Câmara durante o ano de 2013**, de acordo com as especificações e quantidades constantes da planilha em anexo.

Sem mais para o momento, renovo votos de consideração.

Secretaria da Presidência

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
SR. GENILSON SEVERO DE SOUZA
NESTA**

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
 CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO E CUSTO

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR TOTAL
01	5.000	Litros	Gasolina para Motores de Uso Automotivo, Tipo Comum	3,00	15.000,00

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Memorando Interno

Referente a processo administrativo nº. PA 001-PP/2013

Data: 04 de Fevereiro de 2013.

Nos termos do ato de requisição, emitido mediante Memorando, expedido pela Secretaria competente, e, uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

1. Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Setor Administrativo ou COMPRAS, para que providencie a justificativa do preço, em conformidade com a prática de mercado
3. Comissão Permanente de Licitação, para que providencie a elaboração da minuta do Edital competente;
3. Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

GENILSON SEVERO DE SOUZA
Presidente

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO**, para os devidos fins de provas, que despesa para Contratação de Empresa para Fornecimento de combustível encontra-se devidamente compatível com o orçamento do exercício de 2013, abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Câmara Municipal de Cafarnaum, **05 de fevereiro de 2013**.

SETOR FINANCEIRO

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

Memorando Interno
Referente a processo administrativo nº. PA 001-PP/2013.
De: SETOR DE COMPRAS
Para: SETOR DE LICITAÇÃO
Data: 05 de Fevereiro de 2013.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em atenção à determinação de fls., verifica-se que a planilha de especificação e preço apresentada pelo setor requisitante, a qual objetiva a aquisição de combustível está em conformidade com os preços similares comercializado no mercado respectivo.

Setor de Compras

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

DESPACHO

Com efeito, à vista da determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente e uma vez analisado os termos do contido no Memorando Interno expedido pela autoridade solicitante da despesa, esta Comissão de Pregão conclui pela indiscutível necessidade da consecução de processo licitatório para a contratação ora pretendida.

Dessa forma, levando-se em conta os termos da contratação solicitada e os princípios da razoabilidade e o planejamento orçamentário perseguido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, adota nos termos da Lei n.º 8.666/93, **a Modalidade Pregão Presencial, sob o critério do Menor Preço Global**, atribuindo-lhe o número 001/2013, a ser realizado a luz do edital, cuja minuta a seguir se sugere.

Cafarnaum, 05 de fevereiro de 2013.

ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ
Pregoeiro

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

Memorando

Referente a processo administrativo;

De: Comissão Permanente de Licitação

PARA: Procuradoria Jurídica:

Data: 05 de fevereiro de 2013.

Senhor Procurador,

Vimos por meio do presente, encaminhar a V. Sa. minuta do edital e seus anexos atinente a licitação modalidade Pregão Presencial nº. 001/2013, cujo objeto atine a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, para fins do cumprimento do art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima.

Atenciosamente,

ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ
Pregoeiro

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cafarnaum /Bahia
NESTA

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. **/2013

A Câmara Municipal de Cafarnaum/BA, com sede na Rua Eronildes Souza Santos, s/n Centro, Cafarnaum/Ba, torna público para ciência dos interessados, de acordo com a legislação em vigor, Decreto nº. 3.555 de 08/08/2000, Lei nº. 8.666 de 21/06/1993 e as respectivas alterações posteriores, Lei nº. 10.520 de 17/07/2002 e Lei Complementar 123/06, que por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela competente Portaria, que se encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço global**, conforme o Anexo II deste Edital, com sessão a ser realizada no dia ****/**/2013 às *** hs.**

01.0 – DO OBJETO

01.01 – O Presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa Especializada em Fornecimento de Combustíveis, para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Cafarnaum, no exercício de 2013, sendo que os fornecimentos deverão ocorrer na cidade de Cafarnaum/BA, de acordo com as especificações e quantitativos do Anexo II, o qual é parte integrante do mesmo.

01.02 - Os fornecimentos, objeto desta licitação, deverão ser executados pela empresa que vier a ser contratada, a qual deverá constar seu registro na ANP (Agência Nacional de Petróleo), bem como deverá ser pertinente à atividade específica.

02.0 – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

02.1-Empresas que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

02.01.01 – Os estabelecimentos para fornecimento das licitantes interessadas, deverão se localizar em ruas ou avenidas de fácil acesso de veículos, e não poderá distar mais do que 5 km da sede da cidade de fornecimento indicada.

02.2 – Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após as ** horas do dia **//2013.**

02.3 – Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Cafarnaum\BA.

02.4 – A Empresa que comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, terá tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, devendo comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação.

02.5 – Para efeito desta Licitação, considera-se como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte aquela que apresentar na sua denominação as expressões Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou suas respectivas abreviações ME ou EPP, conforme o caso.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

3.0 – DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

03.1 – As licitantes deverão apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante, devidamente munido de uma procuração que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.

03.1.1. – No caso do documento de credenciamento apresentar algum problema, a Licitante não restará impedida de participar do certame, apenas o seu representante não poderá manifestar-se durante a sessão, inclusive no que diz respeito à efetuação de lances.

03.2 – Instaurada a sessão, as licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

04.0 – DA PROPOSTA.

04.1 – Na parte externa do envelope deverá constar a palavra “PROPOSTA”. A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou no próprio formulário que integra o presente edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) nome (identificação) da licitante, endereço, número de telefone e\ou fax, CEP e nº. do CNPJ;
- b) preço apresentado deve discriminar as características dos produtos cotados, que devem estar em conformidade com as descritas no Anexo II deste edital, indicando o valor unitário e global, expresso em algarismo, a marca (uma única) e modelo;
- c) uma única cotação de preço;
- d) O prazo de fornecimento não poderá ser superior a **/**/2013.

04.2 – A simples participação neste certame implica:

- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- b) que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos;
- c) que a licitante vencedora se compromete a fornecer os produtos no preço constante de sua proposta;
- d) que o prazo de validade da proposta é 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para início da execução.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

04.2.1 - Até dois dias úteis da data fixada para recebimento de propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas e irregularidades que o viciarem.

05.0 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

5.1 - Na data marcada, no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Cafarnaum, situada na Rua Juscelino Kubistchek, s/n, Centro, Cafarnaum, o pregoeiro receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste PREGÃO e conter externamente as indicações “PROPOSTAS” e “DOCUMENTAÇÃO”.

5.2 - Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3 - Será então, selecionada pelo pregoeiro a proposta de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% relativamente a de menor preço.

5.4 - Não havendo pelo menos 03(três) propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes as que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o Máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5 - As licitantes selecionadas na forma dos itens 5.3 e 5.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.

5.5.1. – Os lances deverão incidir sobre o valor unitário de um item ou até de mais de um item da proposta original, devendo a partir daí ser recalculado o novo valor global da proposta, a partir da diminuição inferida no lance.

5.5.2. – Para efeito de celeridade, os lances mínimos deverão ser de mais de R\$ 0,30 (Trinta Centavos).

5.6 - Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

5.6.1. Na hipótese de empate entre empresas comuns e microempresas e/ou empresas de pequeno porte, a situação ensejará a aplicação das disposições previstas na Lei Complementar nº. 123/06, com tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.6.2. O desempate de que trata o item anterior procederá da seguinte forma:

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, isto é, aquela que apresentar a menor proposta de preços em relação à proposta inicialmente vencedora, até o limite de 5% (cinco por cento) acima desta, poderá ofertar nova proposta de preço e caso seja inferior à proposta inicialmente vencedora, o objeto do certame será a ela adjudicado;
- b) Não acontecendo à contratação da microempresa e/ou empresa de pequeno porte na forma da alínea acima serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese antes mencionada (iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 5.6.3. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na hipótese antes mencionada (iguais ou até 5% superiores a proposta mais bem classificada), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preço.
- 5.7 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 5.8 - Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado pela Câmara Municipal.
- 5.9 - Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço global.
- 5.10 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.
- 5.11 - Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas, em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 5.12 - O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este Edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.
- 5.12.1 - **A licitante vencedora, após a etapa de lances, deverá reformular sua proposta de acordo com o valor final negociado.**
- 5.13 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que a tiver formulado.
- 5.13.1 – **Caso a vencedora seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de participante, a mesma não será inabilitada de imediato, nos termos do que preconiza a Lei Complementar nº. 123/06, a esta será concedida o prazo de dois dias úteis para regularização das pendências verificadas, sendo que, a ausência da regularização no prazo ora assinalado implicará na decadência do seu direito de ser contratada, devendo ser analisada à habilitação da segunda colocada.**

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

5.14 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou propostas, após o transcurso da competente fase recursal.

5.15 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

5.16 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.

6.0 - DA HABILITAÇÃO:

6.1 - A Habilitação ao presente pregão poderá ser demonstrada diretamente pela apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais deverão ser apresentados em envelope fechado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
PREGÃO Nº. **/2013
ENVELOPE - 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DA LICITANTE:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- Prova de regularidade com as Fazendas Federal, compreendendo Certidão expedida pela Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional; Estadual e Municipal, as duas últimas da sede da licitante, dentro do prazo de validade.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

- c) Prova de regularidade com junto ao INSS, dentro do prazo de validade.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.1.2.1- Para participação nesta licitação as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta contenha alguma restrição, tendo em vista, que a elas restará assegurado o direito decorrente do art. 43 da LC nº. 123/2006.

6.1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro emitido pela Agência Nacional de Petróleo e/ou publicação atualizada, o qual deverá ser pertinente à atividade específica, ou seja, revendedor varejista, retalhista ou distribuidor, que comprove estar a licitante devidamente REGISTRADA na ANP.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

b) Balanço Patrimonial acompanhado das demonstrações contábeis do último exercício financeiro (inclusive o índice de solvência geral) já exigíveis, e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis que sejam apresentados com assinatura do técnico responsável, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo empresário. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentadas, inclusive, com os Termos de Abertura e Encerramento.

b.1) No caso de Sociedade Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial.

b.2) Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devendo estar registrado na Junta Comercial competente e assinado por contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, cuja prova se fará pela colação no balancete ou balanço do Selo de registro profissional.

b.3) Em se tratando de Microempresas (ME) ou de Empresas de Pequeno Porte (EPP), consideradas como tais aquelas que apresentarem em seu CNPJ, no campo relativo ao

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

nome empresarial, a anotação (ME) ou (EPP), embora legalmente dispensadas de escrituração fiscal, **NÃO será exigido a apresentação de balanço patrimonial nos moldes do item “b”.**

- c) Quando se tratar de pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade Anônima, admitir-se-á a apresentação do Balanço devidamente registrado acompanhado da cópia da respectiva publicação na imprensa oficial.
- d) As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência, devem cumprir a exigência contida no subitem “b”, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.
- e) Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.
- f) A análise da qualificação econômico-financeira será feita, utilizando o seguinte índice, que deverá vir calculado em documento anexo ao Balanço Patrimonial, aplicando-se a fórmula abaixo:

$$\text{ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{AC} \geq 1,0}{\text{PC}}$$

Sendo:

AC - ATIVO CIRCULANTE
PC - PASSIVO CIRCULANTE

$$\text{IDG - ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL} = \frac{\text{PC} + \text{ELP} \leq 0,5}{\text{AT}}$$

Sendo:

PC – PASSIVO CIRCULANTE
ELP – EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
AT – ATIVO TOTAL

f.5) Estarão habilitadas neste item, somente as empresas que apresentarem resultado igual ou maior a 1,0 (um), no índice ILC, e menor igual a 0,5, no índice IDG.

6.1.5. - Demais Exigências Habilitatórias:

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

a) O pregoeiro verificará, ainda quanto à habilitação da licitante:

a.a) Declaração da licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de Aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854\99), bem assim, fato que a impeça de participar desta Licitação, conforme modelo do Anexo III.

7.0 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

7.1 – No julgamento das propostas será considerado o critério de **menor preço global**, desde que atenda às exigências deste Edital;

7.2- O objeto desta licitação será adjudicado pelo preço global à licitante cuja proposta seja considerada vencedora do certame.

7.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima de preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei nº. 8.666\93.

08.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

08.01 – Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

08.02 – A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante em interpor recurso, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

08.03 – Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

08.04 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

08.05 – Decidido (s), e constatada(s) a(s) regularidade(s) dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor;

08.06 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

09.0 – DAS PENALIDADES

09.01 – Ao licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos assumidos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado e comprovados a juízo da Administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração:

09.02 – Advertência;

09.03 – Multa, correspondente de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

09.04 – Suspensão do direito de licitar pelo prazo máximo de até 02(dois) anos;

09.05 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

09.06 - Se o valor da Multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios 1%(um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

09.07 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita a empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

10-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da Contratação dos objetos deste pregão correrão a conta da Dotação Orçamentária da seguinte unidade:

11. INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO:

11.1. - Será celebrado com a Licitante Vencedora, Contrato, cujo modelo encontra-se no Anexo V deste Edital, que poderá ser adaptado conforme características específicas de casos concretos.

11.1.1. - A Licitante à qual for adjudicado os itens objeto deste Pregão será notificada dentro do prazo de 72 horas, para comparecer no Setor de Licitações e Contratos na sede na Câmara Municipal para formalização do respectivo instrumento de Contratação.

11.1.1.1. É facultado à Câmara Municipal de Cafarnaum/BA, quando a convocada não assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidos no item anterior, chamar as licitantes

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

remanescentes, obedecidas a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este Pregão.

11.1.2. - O não comparecimento para assinatura do Instrumento de Contratação dentro do prazo que vier a ser fixado pela Câmara Municipal, implicará, a critério desta, em automática desclassificação, podendo a empresa ficar impedida de participar, temporariamente, de futuras Licitações, ficando ainda sujeita às sanções previstas no artigo 64, 81, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8666 de 21.06.93 e suas alterações.

11.1.3. - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado na forma dos artigos 54 e 55 da Lei 8.666/93.

11.2 - O licitante que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão que, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, se façam necessários nos serviços desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1 – Caso a empresa contratada não satisfaça a condição acima epigrafada, o contrato será automaticamente rescindindo.

12.0 – DO PAGAMENTO

12.01 – O pagamento será efetuado no quinto dia útil do mês subsequente ao fornecimento, com base nas solicitações de fornecimento de combustíveis emitidas no período correspondente, mediante apresentação da Nota Fiscal.

12.02 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13. 0. DO CONTRATO E DA ASSINATURA:

13.1. A contratação será formalizada através de Contrato, parte integrante deste Edital.

13.2. A licitante vencedora que for convocada para assinatura do instrumento contratual e não o fizer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis perderá o direito à contratação, bem como poderá sofrer a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação e ficar temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Cafarnaum/BA pelo período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

13.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Cafarnaum/BA.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

13.4. No caso de descumprimento do prazo estabelecido, será facultado à Câmara Municipal de Cafarnaum/BA convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados.

13.5. É de responsabilidade do Contratado as despesas referentes a registros ou outras quaisquer, seja de que natureza forem, as quais incidam ou venham a incidir sobre o Contrato.

13.6 – O Instrumento Contratual poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

14.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – Execução do fornecimento especificado na proposta.

14.2 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

14.3 - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 - A Contratada fica obrigada a executar o abastecimento, após receber a Ordem de Fornecimento expedida através do Setor Administrativo.

14.5 – Não será permitida a sub-rogação e bem assim a sub-contratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato.

15.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

16.0 - DO PRAZO E DA EXECUCAO DO OBJETO.

16.1 – O prazo para fornecimento é de no máximo até **/**/2013, contados a partir da assinatura do contrato.

16.2 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

16.3 - A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Setor Administrativo da Câmara Municipal de Cafarnaum, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

17.0 - DO REAJUSTE CONTRATUAL:

17.1. Os preços dos combustíveis obedecerão à política governamental e somente serão reajustados de conformidade com os índices aplicados pelo Governo Federal, e a partir da data da vigência do reajuste.

17.1.1. Os combustíveis já fornecidos e ainda não pagos terão os seus valores mantidos pela data do fornecimento, não incidindo sobre eles quaisquer reajustes.

18.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Fica ressalvado à autoridade competente para a aprovação do Pregão o direito de revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade;

18.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Pregão, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a data do vencimento. Se este recair em dias sem expediente na Câmara Municipal de Cafarnaum/BA, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente;

18.3 – Participar deste Pregão implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

18.4 – O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e propostas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo.

18.5 – A documentação apresentada para fins de habilitação e credenciamento, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

18.6 – Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, poderão ser solicitados por escrito ao Pregoeiro, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00 hs.

18.7 - Qualquer cidadão ou empresa licitante é parte legítima para impugnar os termos do presente edital. O pedido de impugnação, no entanto, deve ser feito através de petição fundamentada, dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e protocolado no Setor de Licitação, no endereço do preâmbulo, observando-se para tanto, o rito e as disposições estabelecidas no art. 41 e §§ da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

18.8 – O resultado deste Pregão será publicado no Diário Oficial dos Municípios e afixado no Mural da Câmara Municipal de Cafarnaum, localizada na Rua Eronildes Souza Santos, s/n Centro, Cafarnaum/Ba, Bahia.

18.9 - As normas disciplinadoras deste **PREGÃO** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança dos futuros contratos dele decorrentes.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

18.10 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente.

Cafarnaum/Ba, ** de ***** de 2013.

Pregoeiro

Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

ANEXO - I

PREGÃO Nº **/13

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO:

1.1. O Presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa Especializada no Fornecimento de Combustível, para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Cafarnaum, na cidade de Cafarnaum, no exercício de 2013.

DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O Combustível solicitado irá atender a Frota de Veículos da Câmara Municipal de Cafarnaum.

DA ESPECIFICAÇÃO:

3.1. Os produtos a serem adquiridos estão especificados no Anexo II.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias, consignadas no orçamento municipal 2013, nas unidades:

PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado no quinto dia útil de cada mês subsequente ao fornecimento, com base nas solicitações de fornecimento de combustíveis emitidas no período correspondente, mediante apresentação da Nota Fiscal.

Cafarnaum, ** de *** de 2013.**

Setor Administrativo

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

ANEXO II

COMBUSTÍVEL PARA FORNECIMENTO EM CAFARNAUM

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	*****	Litros	Gasolina para Motores de Uso Automotivo, Tipo Comum

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

ANEXO – III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Pregão nº. 01/2013

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

Em cumprimento às determinações das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores, declaram, para fins de participação na licitação retro mencionada que:

- a.) nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- b.) não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera;
- c.) não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- d.) não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo ou em comissão;
- e.) atesta o estrito cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal/88, estando ciente que qualquer eventual infringência a esta regra, devidamente comprovada, acarretará imediata inabilitação, desclassificação e até a rescisão de eventual contrato a ser firmado.

Por ser a expressão da verdade, eu _____ representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

Assinatura e carimbo.

ANEXO – IV

DECLARAÇÃO DA HABILITAÇÃO

Rua Eronides Souza Santos | Centro | Cafarnaum-Ba

www.cmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

Pregão nº **/2013

(nome da empresa) _____
CNPJ nº _____ sediada _____
(Endereço completo)

Declara, sob as penas da Lei, que atenderá as exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional a Seguridade Social e o FGTS.

Cafarnaum/BA, de _____ de 2013.

Assinatura, nome e número da identidade do declarante.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

ANEXO V- MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Fornecimento de _____ que entre si fazem de um lado, como Contratante, a Câmara Municipal de Cafarnaum, e de outro, como Contratado

_____.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, Município de Cafarnaum Estado da Bahia, inscrita no C.N.P.J nº. _____, com sede na _____, Centro, denominada Contratante, neste ato representado pelo Presidente _____, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. _____, residente e domiciliado neste Município.

1.2 CONTRATADO

_____, inscrito no C.N.P.J. nº. _____, I.E. _____ sediado à _____ neste ato representado por _____, Carteira de Identidade nº. _____, CPF nº. _____, residente à _____.

1.3 FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo de Licitação nº. 01/13, Pregão Presencial, de conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, DA FINALIDADE.

2.1 - DO OBJETO

Fornecimento de Combustíveis, no quantitativo e preços inseridos da proposta vencedora, a qual é parte integrante da mesma.

2.2 - DA FINALIDADE

Suprir as necessidades de abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Cafarnaum no exercício de 2013.

2.3 - DA EXECUÇÃO

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

O fornecimento dos combustíveis, objetos deste contrato, deverá se dar de modo parcelado, com base nas ordens de abastecimento expedidas pela Câmara, as quais deverão ser atendidas imediatamente no momento da sua apresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 - DO PRAZO:

O prazo para o fornecimento do objeto deste contrato será da data da assinatura deste contrato com vigência até 31/12/2013, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

3.2 - DO VALOR:

O Valor do presente contrato está estimado em R\$ _____.

3.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no quinto dia útil de cada mês subsequente ao fornecimento, a partir das solicitações de fornecimento de combustíveis emitidas no período correspondente, mediante apresentação da Nota Fiscal.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias, consignadas no orçamento municipal de 2013, nas unidades:

_____.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

5.1 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato:

5.2 _ Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

5.4 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

5.5. – Prestar o fornecimento dos combustíveis, objeto deste contrato, num raio máximo de 5 Km da cidade indicada na licitação, do qual foi vencedor o Contratado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Câmara Municipal se compromete a:

6.1-Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.

6.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

7.1 - Compete ao Setor Administrativo da Câmara Municipal, acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara Municipal pelo prazo de dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº. 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO;

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

9.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

9.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS REAJUSTES;

10.1 – Os preços dos combustíveis obedecerão à política governamental e somente serão reajustados de conformidade com os índices aplicados pelo Governo Federal, e a partir da data da vigência do reajuste.

10.2 – Os combustíveis já fornecidos e ainda não pagos terão os seus valores mantidos pela data do fornecimento, não incidindo sobre eles quaisquer reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES;

11.1 – Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE;

12.1 – A **CONTRATADA** responde, com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

12.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela segurança do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INDENIZAÇÃO;

13.1 - Ocorrendo a rescisão, o contratado caberá receber o valor dos produtos fornecidos até a data da rescisão, desde que observados o item 9.2 da Cláusula Nona do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO;

14.1 – A **CONTRATADA** se compromete a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas, exigidas no ato de habilitação e qualificação, quando da realização do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca de Morro do Chapéu para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em três vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Cafarnaum, _____ de _____ de 2013.

Contratante

Contratado

Rua Eronides Souza Santos | Centro | Cafarnaum-Ba

www.cmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
442B1F2768EBB1F7EB2480561573B0E8

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA QUALIFICAR-SE COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____
sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as
penas da lei, nos termos do art. 3º, da lei complementar 123/2006, que se qualifica como
microempresa, de modo que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$
240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

ou:

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____
sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as
penas da lei, nos termos do art. 3º, da lei complementar 123/2006, que se qualifica como empresa
de pequeno porte, de modo que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$
240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e
quatrocentos mil reais).

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL LICITATÓRIO E DO CONTRATO

Pregão Presencial nº. 001PP/2013.

I – INTROÍTO:

Trata-se de solicitação expendida pelo Exmo. Sr. Pregoeiro, acerca da regularidade da minuta do Edital e dos seus anexos nº **01PP/2012**, objetivando a contratação de empresa especializada no Fornecimento de combustível para atender a frota de veículos da Câmara Municipal.

Justifica a autoridade solicitante que a necessidade da contratação é fundamental ao andamento da máquina administrativa.

Ante o que dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica para análise e parecer.

II – PARECER:

Antes de abordamos o teor das minutas ora submetidas imperioso se faz tecer algumas considerações de cunho preliminar, as quais denotam a conclusão do presente juízo de valor.

O processamento da licitação, seja qual for à modalidade a ser utilizada pela Informatização, exige a prévia fixação de condições que se prestarão, no caso concreto, a reger o certame, assegurando não só o alcance do que se deseja contratar, como também recebam os diversos participantes um tratamento transparente e igualitário. O instrumento convocatório, como genericamente se denomina o ato convocatório da licitação, tem por objetivos, assim, estabelecer *a priori* regras que deverão ser seguidas pela comissão de

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

licitação numa situação específica, estabelecendo critérios destinados a avaliar as condições dos licitantes e a vantagem das propostas que serão oportunamente apresentadas. Abordando o tema em comento, assevera CARLOS ARY SUNDFELD (in, "Licitação e Contrato Administrativo" - Malheiros Editores, 1994 - pág. 98) que *"A licitação tem início com a divulgação do ato convocatório, denominado edital (ou, no caso específico das licitações por convite, de Pregão Presencial), destinado a normatizar com antecipação tanto o seu desenvolvimento como o regime da futura relação contratual"*.

Possui o instrumento convocatório, como se percebe, a função de regular, numa hipótese dada, a condução do procedimento e a celebração do contrato que em decorrência será futura e oportunamente celebrado. Necessário ver-se, no entanto, que a norma interna da licitação não afasta a aplicação de regras inscritas na *Lei de Licitações e Contratos* até porque esta lhe serve de base para a elaboração e não pode haver conflito entre ambas, o que, se vier a ocorrer, ensejará inapelavelmente a nulidade de dispositivo ou de todo o instrumento.

Destarte, visando a proporcionar o resultado almejado, qual seja a contratação, deve o *instrumento convocatório* reunir um conjunto de condições mínimas que criarão, para a informatização e para os participantes, uma necessária vinculação. Em se tratando do *edital* - espécie do gênero instrumento convocatório - impõe a Lei 8.666/93 um conteúdo básico que se acha explicitado em seu art. 40 e que serve, se bem observado, como um roteiro para a composição do *edital*, evitando omissões lesivas ao interesse do órgão ou entidade licitadora.

Por força disto, determina o art. 38, Parágrafo Único, do Estatuto das Licitações que as minutas de editais e de seus anexos, dentre eles, a minuta do contrato, devam ser submetidas obrigatoriamente a exame da assessoria jurídica, a fim de verificar se os requisitos descritos da norma se encontram plenamente integrados, de modo a validar a produção dos efeitos pertinentes.

In casu, após análise apurada da minuta de edital a nós submetida se verificou que esta elenca todos os requisitos exigidos por lei, quais sejam:

- O preâmbulo do edital contém o nome da repartição interessada e de seu setor;

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

- O preâmbulo do edital indica a modalidade e o tipo da licitação, bem como o regime de execução;
- O preâmbulo do edital menciona que a licitação será regida pela legislação pertinente;
- O preâmbulo do edital indica o local, dia e hora para o recebimento dos envelopes de documentação e proposta.
- A indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- A indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos;
- A indicação do prazo para execução do contrato ou entrega objeto;
- A indicação as sanções para o caso de inadimplemento;
- A indicação das condições para participação da licitação;
- A indicação da forma de apresentação das propostas;
- A indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- As indicações dos locais, horários para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;
- A indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global;
- As condições de pagamento;
- A minuta de contrato em anexo.

Em relação ao anexo, sobeja ilustrar quanto às especificações do objeto que se pretendem adquirir, que despidiendos se mostram comentários nesse sentido, haja vista, que as características, especificações e quantitativos contidos no procedimento licitatório são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta assessoria no particular.

Já no que atine a minuta do contrato, também anexa ao edital, ora enviado, impõe-se asseverar que em seus aspectos legais a mesma está de acordo com os preceitos do art. 55 e incisos, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos supra mencionada.

Outrossim, é preciso alertar para que o original do edital seja datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, devendo-se providenciar cópias para fornecimento aos interessados e resumo para a divulgação.

Ao tempo, no que pertine a publicação, devem ser observados os prazos

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

mínimos estipulados no art. 11,3, 'd, inciso II, do Decreto nº 3.555/2000.

Ex positis, ante os fundamentos fáticos e jurídicos neste parecer delineados, opinamos pela continuidade do certame licitatório, nada obstando a aprovação das minutas em apreço, pelo que subscrevemos e rubricamos todas as folhas.

Esse é o parecer, s.m.j.

Cafarnaum/Bahia, 06 de agosto de 2013

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: N° 63.111.447/0001-58

Assim sendo, diante da manifestação favorável da Assessoria Jurídica, proceda-se à Publicação do Aviso do Pregão na Imprensa Oficial, pelo prazo mínimo de 08 (dias) úteis, conforme preconiza a Lei n.º 10.520/02.

Cafarnaum/BA, 06 de fevereiro de 2013.

ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ
Pregoeiro

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGAO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N.º 001PP/2013

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2013

A Câmara Municipal de Cafarnaum/BA, com sede na Rua Eronildes Souza Santos, s/n Centro, Cafarnaum/Ba, torna público para ciência dos interessados, de acordo com a legislação em vigor, Decreto nº. 3.555 de 08/08/2000, Lei nº. 8.666 de 21/06/1993 e as respectivas alterações posteriores, Lei nº. 10.520 de 17/07/2002 e Lei Complementar 123/06, que por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela competente Portaria, que se encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço global**, conforme o Anexo II deste Edital, com sessão a ser realizada no dia **25/02/2013 às 08:00 hs.**

01.0 – DO OBJETO

01.01 – O Presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa Especializada em Fornecimento de Combustíveis, para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Cafarnaum, no exercício de 2013, sendo que os fornecimentos deverão ocorrer na cidade de Cafarnaum/BA, de acordo com as especificações e quantitativos do Anexo II, o qual é parte integrante do mesmo.

01.02 - Os fornecimentos, objeto desta licitação, deverão ser executados pela empresa que vier a ser contratada, a qual deverá constar seu registro na ANP (Agência Nacional de Petróleo), bem como deverá ser pertinente à atividade específica.

02.0 – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

02.1-Empresas que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

02.01.01 – Os estabelecimentos para fornecimento das licitantes interessadas, deverão se localizar em ruas ou avenidas de fácil acesso de veículos, e não poderá distar mais do que 5 km da sede da cidade de fornecimento indicada.

02.2 – Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após as 08:00 horas do dia 25/02/2013.

02.3 – Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Cafarnaum\BA.

02.4 – A Empresa que comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, terá tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, devendo comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação.

02.5 – Para efeito desta Licitação, considera-se como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte aquela que apresentar na sua denominação as expressões Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou suas respectivas abreviações ME ou EPP, conforme o caso.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

3.0 – DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

03.1 – As licitantes deverão apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante, devidamente munido de uma procuração que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.

03.1.1. – No caso do documento de credenciamento apresentar algum problema, a Licitante não restará impedida de participar do certame, apenas o seu representante não poderá manifestar-se durante a sessão, inclusive no que diz respeito à efetuação de lances.

03.2 – Instaurada a sessão, as licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

04.0 – DA PROPOSTA.

04.1 – Na parte externa do envelope deverá constar a palavra “PROPOSTA”. A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou no próprio formulário que integra o presente edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) nome (identificação) da licitante, endereço, número de telefone e\ou fax, CEP e nº. do CNPJ;
- b) preço apresentado deve discriminar as características dos produtos cotados, que devem estar em conformidade com as descritas no Anexo II deste edital, indicando o valor unitário e global, expresso em algarismo, a marca (uma única) e modelo;
- c) uma única cotação de preço;
- d) O prazo de fornecimento não poderá ser superior a 31/12/2013.

04.2 – A simples participação neste certame implica:

- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- b) que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos;
- c) que a licitante vencedora se compromete a fornecer os produtos no preço constante de sua proposta;
- d) que o prazo de validade da proposta é 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para início da execução.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

04.2.1 - Até dois dias úteis da data fixada para recebimento de propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas e irregularidades que o viciarem.

05.0 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

5.1 - Na data marcada, no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Cafarnaum, situada na Rua Juscelino Kubistchek, s/n, Centro, Cafarnaum, o pregoeiro receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste PREGÃO e conter externamente as indicações “PROPOSTAS” e “DOCUMENTAÇÃO”.

5.2 - Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3 - Será então, selecionada pelo pregoeiro a proposta de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% relativamente a de menor preço.

5.4 - Não havendo pelo menos 03(três) propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes as que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o Máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5 - As licitantes selecionadas na forma dos itens 5.3 e 5.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.

5.5.1. – Os lances deverão incidir sobre o valor unitário de um item ou até de mais de um item da proposta original, devendo a partir daí ser recalculado o novo valor global da proposta, a partir da diminuição inferida no lance.

5.5.2. – Para efeito de celeridade, os lances mínimos deverão ser de mais de R\$ 0,30 (Trinta Centavos).

5.6 - Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

5.6.1. Na hipótese de empate entre empresas comuns e microempresas e/ou empresas de pequeno porte, a situação ensejará a aplicação das disposições previstas na Lei Complementar nº. 123/06, com tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.6.2. O desempate de que trata o item anterior procederá da seguinte forma:

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, isto é, aquela que apresentar a menor proposta de preços em relação à proposta inicialmente vencedora, até o limite de 5% (cinco por cento) acima desta, poderá ofertar nova proposta de preço e caso seja inferior à proposta inicialmente vencedora, o objeto do certame será a ela adjudicado;
- b) Não acontecendo à contratação da microempresa e/ou empresa de pequeno porte na forma da alínea acima serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese antes mencionada (iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 5.6.3. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na hipótese antes mencionada (iguais ou até 5% superiores a proposta mais bem classificada), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preço.
- 5.7 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 5.8 - Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado pela Câmara Municipal.
- 5.9 - Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço global.
- 5.10 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.
- 5.11 - Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas, em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 5.12 - O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este Edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.
- 5.12.1 - **A licitante vencedora, após a etapa de lances, deverá reformular sua proposta de acordo com o valor final negociado.**
- 5.13 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que a tiver formulado.
- 5.13.1 – **Caso a vencedora seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de participante, a mesma não será inabilitada de imediato, nos termos do que preconiza a Lei Complementar nº. 123/06, a esta será concedida o prazo de dois dias úteis para regularização das pendências verificadas, sendo que, a ausência da regularização no prazo ora assinalado implicará na decadência do seu direito de ser contratada, devendo ser analisada à habilitação da segunda colocada.**

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

5.14 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou propostas, após o transcurso da competente fase recursal.

5.15 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

5.16 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.

6.0 - DA HABILITAÇÃO:

6.1 - A Habilitação ao presente pregão poderá ser demonstrada diretamente pela apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais deverão ser apresentados em envelope fechado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
PREGÃO Nº. 01/2013
ENVELOPE - 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DA LICITANTE:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- Prova de regularidade com as Fazendas Federal, compreendendo Certidão expedida pela Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional; Estadual e Municipal, as duas últimas da sede da licitante, dentro do prazo de validade.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

- c) Prova de regularidade com junto ao INSS, dentro do prazo de validade.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.1.2.1- Para participação nesta licitação as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta contenha alguma restrição, tendo em vista, que a elas restará assegurado o direito decorrente do art. 43 da LC nº. 123/2006.

6.1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro emitido pela Agência Nacional de Petróleo e/ou publicação atualizada, o qual deverá ser pertinente à atividade específica, ou seja, revendedor varejista, retalhista ou distribuidor, que comprove estar a licitante devidamente REGISTRADA na ANP.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;
- b) Balanço Patrimonial acompanhado das demonstrações contábeis do último exercício financeiro (inclusive o índice de solvência geral) já exigíveis, e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis que sejam apresentados com assinatura do técnico responsável, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo empresário. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentadas, inclusive, com os Termos de Abertura e Encerramento.

b.1) No caso de Sociedade Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial.

b.2) Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devendo estar registrado na Junta Comercial competente e assinado por contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, cuja prova se fará pela colação no balancete ou balanço do Selo de registro profissional.

b.3) Em se tratando de Microempresas (ME) ou de Empresas de Pequeno Porte (EPP), consideradas como tais aquelas que apresentarem em seu CNPJ, no campo relativo ao

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

nome empresarial, a anotação (ME) ou (EPP), embora legalmente dispensadas de escrituração fiscal, **NÃO será exigido a apresentação de balanço patrimonial nos moldes do item “b”.**

- c) Quando se tratar de pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade Anônima, admitir-se-á a apresentação do Balanço devidamente registrado acompanhado da cópia da respectiva publicação na imprensa oficial.
- d) As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência, devem cumprir a exigência contida no subitem “b”, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.
- e) Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.
- f) A análise da qualificação econômico-financeira será feita, utilizando o seguinte índice, que deverá vir calculado em documento anexo ao Balanço Patrimonial, aplicando-se a fórmula abaixo:

$$\text{ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{AC} \geq 1,0}{\text{PC}}$$

Sendo:

AC - ATIVO CIRCULANTE
PC - PASSIVO CIRCULANTE

$$\text{IDG - ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL} = \frac{\text{PC} + \text{ELP} \leq 0,5}{\text{AT}}$$

Sendo:

PC – PASSIVO CIRCULANTE
ELP – EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
AT – ATIVO TOTAL

f.5) Estarão habilitadas neste item, somente as empresas que apresentarem resultado igual ou maior a 1,0 (um), no índice ILC, e menor igual a 0,5, no índice IDG.

6.1.5. - Demais Exigências Habilitatórias:

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

a) O pregoeiro verificará, ainda quanto à habilitação da licitante:

a.a) Declaração da licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de Aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854\99), bem assim, fato que a impeça de participar desta Licitação, conforme modelo do Anexo III.

7.0 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

7.1 – No julgamento das propostas será considerado o critério de **menor preço global**, desde que atenda às exigências deste Edital;

7.2- O objeto desta licitação será adjudicado pelo preço global à licitante cuja proposta seja considerada vencedora do certame.

7.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima de preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei nº. 8.666\93.

08.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

08.01 – Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

08.02 – A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante em interpor recurso, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

08.03 – Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

08.04 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

08.05 – Decidido (s), e constatada(s) a(s) regularidade(s) dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor;

08.06 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

09.0 – DAS PENALIDADES

09.01 – Ao licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos assumidos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado e comprovados a juízo da Administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração:

09.02 – Advertência;

09.03 – Multa, correspondente de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

09.04 – Suspensão do direito de licitar pelo prazo máximo de até 02(dois) anos;

09.05 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

09.06 - Se o valor da Multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios 1%(um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

09.07 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita a empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

10-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da Contratação dos objetos deste pregão correrão a conta da Dotação Orçamentária da seguinte unidade:

11. INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO:

11.1. - Será celebrado com a Licitante Vencedora, Contrato, cujo modelo encontra-se no Anexo V deste Edital, que poderá ser adaptado conforme características específicas de casos concretos.

11.1.1. - A Licitante à qual for adjudicado os itens objeto deste Pregão será notificada dentro do prazo de 72 horas, para comparecer no Setor de Licitações e Contratos na sede na Câmara Municipal para formalização do respectivo instrumento de Contratação.

11.1.1.1. É facultado à Câmara Municipal de Cafarnaum/BA, quando a convocada não assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidos no item anterior, chamar as licitantes

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

remanescentes, obedecidas a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este Pregão.

11.1.2. - O não comparecimento para assinatura do Instrumento de Contratação dentro do prazo que vier a ser fixado pela Câmara Municipal, implicará, a critério desta, em automática desclassificação, podendo a empresa ficar impedida de participar, temporariamente, de futuras Licitações, ficando ainda sujeita às sanções previstas no artigo 64, 81, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8666 de 21.06.93 e suas alterações.

11.1.3. - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado na forma dos artigos 54 e 55 da Lei 8.666/93.

11.2 - O licitante que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão que, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, se façam necessários nos serviços desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1 – Caso a empresa contratada não satisfaça a condição acima epigrafada, o contrato será automaticamente rescindindo.

12.0 – DO PAGAMENTO

12.01 – O pagamento será efetuado no quinto dia útil do mês subsequente ao fornecimento, com base nas solicitações de fornecimento de combustíveis emitidas no período correspondente, mediante apresentação da Nota Fiscal.

12.02 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13. 0. DO CONTRATO E DA ASSINATURA:

13.1. A contratação será formalizada através de Contrato, parte integrante deste Edital.

13.2. A licitante vencedora que for convocada para assinatura do instrumento contratual e não o fizer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis perderá o direito à contratação, bem como poderá sofrer a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação e ficar temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Cafarnaum/BA pelo período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

13.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Cafarnaum/BA.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

13.4. No caso de descumprimento do prazo estabelecido, será facultado à Câmara Municipal de Cafarnaum/BA convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados.

13.5. É de responsabilidade do Contratado as despesas referentes a registros ou outras quaisquer, seja de que natureza forem, as quais incidam ou venham a incidir sobre o Contrato.

13.6 – O Instrumento Contratual poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

14.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – Execução do fornecimento especificado na proposta.

14.2 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

14.3 - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 - A Contratada fica obrigada a executar o abastecimento, após receber a Ordem de Fornecimento expedida através do Setor Administrativo.

14.5 – Não será permitida a sub-rogação e bem assim a sub-contratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato.

15.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

16.0 - DO PRAZO E DA EXECUCAO DO OBJETO.

16.1 – O prazo para fornecimento é de no máximo até 31/12/2013, contados a partir da assinatura do contrato.

16.2 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

16.3 - A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Setor Administrativo da Câmara Municipal de Cafarnaum, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

17.0 - DO REAJUSTE CONTRATUAL:

17.1. Os preços dos combustíveis obedecerão à política governamental e somente serão reajustados de conformidade com os índices aplicados pelo Governo Federal, e a partir da data da vigência do reajuste.

17.1.1. Os combustíveis já fornecidos e ainda não pagos terão os seus valores mantidos pela data do fornecimento, não incidindo sobre eles quaisquer reajustes.

18.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Fica ressalvado à autoridade competente para a aprovação do Pregão o direito de revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade;

18.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Pregão, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a data do vencimento. Se este recair em dias sem expediente na Câmara Municipal de Cafarnaum/BA, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente;

18.3 – Participar deste Pregão implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

18.4 – O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e propostas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo.

18.5 – A documentação apresentada para fins de habilitação e credenciamento, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

18.6 – Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, poderão ser solicitados por escrito ao Pregoeiro, de segunda a sexta feira, no horário de 08:00 às 13:00 hs.

18.7 - Qualquer cidadão ou empresa licitante é parte legítima para impugnar os termos do presente edital. O pedido de impugnação, no entanto, deve ser feito através de petição fundamentada, dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e protocolado no Setor de Licitação, no endereço do preâmbulo, observando-se para tanto, o rito e as disposições estabelecidas no art. 41 e §§ da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

18.8 – O resultado deste Pregão será publicado no Diário Oficial dos Municípios e afixado no Mural da Câmara Municipal de Cafarnaum, localizada na Rua Eronildes Souza Santos, s/n Centro, Cafarnaum/Ba, Bahia.

18.9 - As normas disciplinadoras deste **PREGÃO** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança dos futuros contratos dele decorrentes.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

18.10 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente.

Cafarnaum/Ba, 06 de fevereiro de 2013.

Adriano Gonçalves de Queiroz
Pregoeiro

Genilson Severo de Souza
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

ANEXO - I

PREGÃO Nº 01/13

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO:

1.1. O Presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa Especializada no Fornecimento de Combustível, para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Cafarnaum, na cidade de Cafarnaum, no exercício de 2013.

DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O Combustível solicitado irá atender a Frota de Veículos da Câmara Municipal de Cafarnaum.

DA ESPECIFICAÇÃO:

3.1. Os produtos a serem adquiridos estão especificados no Anexo II.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias, consignadas no orçamento municipal 2013, nas unidades:

PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado no quinto dia útil de cada mês subsequente ao fornecimento, com base nas solicitações de fornecimento de combustíveis emitidas no período correspondente, mediante apresentação da Nota Fiscal.

Cafarnaum, 06 de fevereiro de 2013.

Setor Administrativo

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

ANEXO II

COMBUSTÍVEL PARA FORNECIMENTO EM CAFARNAUM

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	5.000	Litros	Gasolina para Motores de Uso Automotivo, Tipo Comum

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

ANEXO – III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Pregão nº. 01/2013

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

Em cumprimento às determinações das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores, declaram, para fins de participação na licitação retro mencionada que:

- a.) nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- b.) não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera;
- c.) não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- d.) não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo ou em comissão;
- e.) atesta o estrito cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal/88, estando ciente que qualquer eventual infringência a esta regra, devidamente comprovada, acarretará imediata inabilitação, desclassificação e até a rescisão de eventual contrato a ser firmado.

Por ser a expressão da verdade, eu _____ representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

Assinatura e carimbo.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

ANEXO – IV

DECLARAÇÃO DA HABILITAÇÃO

Pregão nº 01/2013

(nome da empresa) _____
CNPJ nº _____ sediada _____
(Endereço completo)

Declaro, sob as penas da Lei, que atenderá as exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional a Seguridade Social e o FGTS.

Cafarnaum/BA, de _____ de 2013.

Assinatura, nome e número da identidade do declarante.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
 CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

ANEXO V- MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Fornecimento de _____ que entre si fazem de um lado, como Contratante, a Câmara Municipal de Cafarnaum, e de outro, como Contratado _____.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, Município de Cafarnaum Estado da Bahia, inscrita no C.N.P.J nº. _____, com sede na _____, Centro, denominada Contratante, neste ato representado pelo Presidente _____, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. _____, residente e domiciliado neste Município.

1.2 CONTRATADO

_____, inscrito no C.N.P.J. nº. _____, I.E. _____ sediado à _____ neste ato representado por _____, Carteira de Identidade nº. _____, CPF nº. _____, residente à _____.

1.3 FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo de Licitação nº. 01/13, Pregão Presencial, de conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, DA FINALIDADE.

2.1 - DO OBJETO

Fornecimento de Combustíveis, no quantitativo e preços inseridos da proposta vencedora, a qual é parte integrante da mesma.

2.2 - DA FINALIDADE

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

Suprir as necessidades de abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Cafarnaum no exercício de 2013.

2.3 – DA EXECUÇÃO

O fornecimento dos combustíveis, objetos deste contrato, deverá se dar de modo parcelado, com base nas ordens de abastecimento expedidas pela Câmara, as quais deverão ser atendidas imediatamente no momento da sua apresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 - DO PRAZO:

O prazo para o fornecimento do objeto deste contrato será da data da assinatura deste contrato com vigência até 31/12/2013, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

3.2 - DO VALOR:

O Valor do presente contrato está estimado em R\$ _____.

3.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no quinto dia útil de cada mês subsequente ao fornecimento, a partir das solicitações de fornecimento de combustíveis emitidas no período correspondente, mediante apresentação da Nota Fiscal.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias, consignadas no orçamento municipal de 2013, nas unidades:

_____.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

5.1 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato:

5.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

5.4 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

5.5. – Prestar o fornecimento dos combustíveis, objeto deste contrato, num raio máximo de 5 Km da cidade indicada na licitação, do qual foi vencedor o Contratado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Câmara Municipal se compromete a:

6.1-Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.

6.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

7.1 - Compete ao Setor Administrativo da Câmara Municipal, acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara Municipal pelo prazo de dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº. 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO;

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

que haja conveniência para a administração.

9.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

9.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS REAJUSTES;

10.1 – Os preços dos combustíveis obedecerão à política governamental e somente serão reajustados de conformidade com os índices aplicados pelo Governo Federal, e a partir da data da vigência do reajuste.

10.2 – Os combustíveis já fornecidos e ainda não pagos terão os seus valores mantidos pela data do fornecimento, não incidindo sobre eles quaisquer reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES;

11.1 – Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE;

12.1 – A **CONTRATADA** responde, com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

12.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela segurança do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INDENIZAÇÃO;

13.1 - Ocorrendo a rescisão, o contratado caberá receber o valor dos produtos fornecidos até a data da rescisão, desde que observados o item 9.2 da Cláusula Nona do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO;

14.1 – A **CONTRATADA** se compromete a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas, exigidas no ato de habilitação e qualificação, quando da realização do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca de Morro do Chapéu para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em três vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

Cafarnaum, _____ de _____ de 2013.

Contratante

Contratado

Testemunhas:

2. _____

2. _____

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA QUALIFICAR-SE COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____
sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as
penas da lei, nos termos do art. 3º, da lei complementar 123/2006, que se qualifica como
microempresa, de modo que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$
240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

ou:

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____
sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as
penas da lei, nos termos do art. 3º, da lei complementar 123/2006, que se qualifica como empresa
de pequeno porte, de modo que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$
240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e
quatrocentos mil reais).

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: N° 63.111.447/0001-58

Cafarnaum, 25 de fevereiro de 2013.

DD. Controle Interno
Assunto: Encaminhamento,

Senhor Controlador,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria o Processo Licitatório relativo ao Pregão Presencial visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível e derivados, a fim de que seja vistado para fins de encaminhamento ao Executivo para homologação.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Adriano Gonçalves de Queiroz
Pregoeiro

Exmo. Sr. Controlador Interno
NESTA

CHECK LIST PROCESSO LICITATÓRIO- N° 001PP /2013.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

Data da autuação: 04/02/2013

Data da abertura: 25/02/2013

Data da publicação: 07/02/2013

FORMALIZAÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. solicitação e/ou requisição do material, do serviço e/ou da obra;	X		
2. indicação do crédito disponível para cobertura da despesa (pré-empenho);	X		
3. autorização do ordenador de despesa para abertura do processo;	X		
4. ato de designação da comissão de licitação (ou do pregoeiro oficial e equipe de apoio);	X		
5. pesquisa de preços para estabelecimento do valor referencial da licitação ou compatibilidade com o mercado;	X		
6. projeto e orçamento detalhado ou Termo de Referência (para pregão) relativos ao ato de gestão, bem como Planilha de Custos;	X		
7. minuta do convite e/ou do edital da licitação/pregão e do contrato e respectivos anexos;	X		
8. parecer da Área Jurídica do órgão;	X		
9. documentos originais do edital de licitação / convite / pregão e respectivos anexos;	X		
10. comprovantes da entrega do convite e, quando se tratar de tomada de preços, concorrência ou pregão, comprovante da publicação resumida do Edital na Imprensa Oficial e em jornal de grande circulação, conforme valores limites; → Antecedência mínima para publicação: - 45 dias para concorrência, quando o contrato contemplar empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"; - 30 para: - concorrência, nos casos não especificados acima; - TP, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"; - 15 para tomada de preços, nos casos não especificados acima; - 5 dias úteis para convite; - 8 dias úteis para pregão.	X		
11. documentos originais de habilitação e propostas.	X		
12. mapa comparativo de preços (exceto pregão);			X
13. atas, relatórios e deliberações da comissão de licitação ou pregoeiro;	X		
14. recursos dos licitantes e respectivas decisões, se houver, nos prazos: → Recursos administrativos: - 5 dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inhabilitação do licitante; b) julgamento das propostas; c) anulação ou revogação da licitação; d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;			X

Rua Eronides Souza Santos | Centro | Cafarnaum-Ba

www.cmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
442B1F2768EBB1F7EB2480561573B0E8

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
 CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666; f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa; → Representação, no prazo de 5 dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico; Obs.: 1) A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” acima, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e na Representação, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata. 2) O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva aos demais recursos. 3) Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão <input type="checkbox"/> mpugna-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. 4) No caso de Carta convite, os prazos serão de dois dias úteis.			
15. ato de anulação ou revogação, se for o caso, devidamente justificados;			X
16. atos de julgamento, homologação e adjudicação da licitação;	X		
17. cópia da publicação resumida do instrumento contratual na Imprensa Oficial, até 20 dias após sua assinatura; PENDENTE			
17. numeração seqüencial das páginas do(s) processo(s); e	X		

DADOS SIGA

	DESCRIÇÃO
	TIPO DE LICITAÇÃO
	Maior lance ou oferta
X	Menor preço global
	Menor preço por item
	Melhor técnica
	Dispensa
	Técnica e Preço
	Melhor Projeto
	Inexigibilidade
	Menor preço por lote
	TIPO DE MODALIDADE DE LICITAÇÃO
	Concorrência para compras e serviços
	Concorrência para obras e serviços de engenharia
	Concorrência para registro de preços
	Concurso
	Convite para compras e serviços
	Convite para obras e serviços de engenharia
	Leilão
	Pregão Presencial
	Licitação com Recursos Organismo Internacional
	Tomada de Preços para compras e serviços
	Tomada de Preço p/ obras e serviços de engenharia

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
 CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

	Pregão Eletrônico
	Convite para registro de preço
	Tomada para registro de preço
X	Pregão Presencial
	Pregão eletrônico para registro de preço
	Credenciamento
	TIPO DE PARTICIPANTE EM LICITAÇÃO
	Consortado
	Consórcio
X	Participante Comum
	TIPO DE REGIME DE EXECUÇÃO
X	Não Aplicável
	Direta Estatutário
	Direta
	Indireta Preço Unitário
	Indireta por Tarefa
	Direta C.L.T
	Direta Regime Administrativo
	Indireta por Preço Global
	Indireta Empreitada Integral
	TIPO CERTIDÃO
X	INSS
X	Fazenda Federal
X	Fazenda Estadual
X	Fazenda Municipal
X	FGTS
	C. Reg. Cadastral
	Outras
	TIPO DE CONTRATO
	Comodato (na condição de comodatário)
	Obra
	Permissão de Uso de Bens
	Cessão de Uso de Bens
	Permissão de uso de bens
	Cessão de Uso de Bens
	Permissão de Serviços Públicos
	Locação de bens móveis
	Locação de Bens Imóveis
	Reconhecimento de Dívida
	Termo de Ajuste
	Prestação de Serviços
	Compra de Bens
	Seguro
	Outros
	Credenciamento
x	Fornecimento
	Parceria Público e Privada
	Serviço de Engenharia

Rua Eronides Souza Santos | Centro | Cafarnaum-Ba

www.cmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

Apto para Homologação.

Controle Interno

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

Cafarnaum, 26 de fevereiro de 2013.

DD. Presidente Municipal
Assunto: Encaminhamento,

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Processo Licitatório relativo ao Pregão Presencial visando à contratação de fornecimento de combustível e derivados, a fim de que seja Homologado.

Vale ressaltar que as licitantes renunciaram a faculdade de interposição de recurso da fase de julgamento das propostas comerciais e consoante autoriza a legislação pertinente o processo será encaminhado a autoridade competente para homologação.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Controle Interno

Exmo. Genilson Severo de Souza
DD. Presidente

Homologação de processo licitatório

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

HOMOLOGAÇÃO

Modalidade Pregão Presencial nº 001/2013

Analisado o processo licitatório acima referido delibero pela homologação do mesmo, ratificando a adjudicação do objeto aos classificados em primeiro lugar, nos valores conforme consta da ata d sessão de abertura desse processo, que desse ato faz parte como se escrita aqui estivesse. Ciência aos interessados para assinatura da ata de registro final, observadas as prescrições legais pertinentes.

Cafarnaum/BA, 26 de Fevereiro de 2013.

Genilson Severo de Souza
Presidente

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº
001PP/2013.

A Câmara Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia, torna público que homologou em 26 de Fevereiro de 2013 os atos praticados pelo Pregoeiro, quando do procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial n. 001PP/13, relativo à contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível e derivados, tendo como vencedora a empresa CEDRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, no valor global de R\$14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

Cafarnaum/BA, 27 de fevereiro de 2013.

GENILSON SEVERO DE SOUZA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o Edital acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara para conhecimento Geral.

Cafarnaum/BA, 27 de Fevereiro de 2013.

Secretaria da Presidência

INTRUMENTO CONTRATUA Nº001PP/2013

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

Contrato de Fornecimento de Combustível que entre si fazem de um lado, como Contratante, a Câmara Municipal de Cafarnaum, e de outro, como Contratado CEDRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 63.111.447/0001-58, com sede em Cafarnaum/BA no endereço à Rua Eronildes Souza Santos, 315, Centro, representado neste ato por sua Presidente, Sr. Genilson Severo de Souza.

1.2 CONTRATADO

CEDRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, inscrito no C.N.P.J. nº.03.137.299/0001-19, sediado à Av. do contorno, 37- casa A- centro Cafarnaum. neste ato representado por Francisco Dioclecio Souza Cruz, Carteira de Identidade nº. 07544556-53, CPF nº.283.017.735-53.

1.3 FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo de Licitação nº. 01/13, Pregão Presencial, de conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, DA FINALIDADE.

2.1 - DO OBJETO

Fornecimento de Combustíveis, no quantitativo e preços inseridos da proposta vencedora, a qual é parte integrante da mesma.

2.2 - DA FINALIDADE

Suprir as necessidades de abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Cafarnaum no exercício de 2013.

2.3 - DA EXECUÇÃO

O fornecimento dos combustíveis, objetos deste contrato, deverá se dar de modo parcelado, com base nas ordens de abastecimento expedidas pela Câmara, as quais deverão ser atendidas imediatamente no momento da sua apresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 - DO PRAZO:

O prazo para o fornecimento do objeto deste contrato será da data da assinatura deste contrato com vigência até 31/12/2013, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

3.2 - DO VALOR:

O Valor do presente contrato está estimado em R\$ R\$14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

3.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no quinto dia útil de cada mês subsequente ao fornecimento, a partir das solicitações de fornecimento de combustíveis emitidas no período correspondente, mediante apresentação da Nota Fiscal.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias, consignadas no orçamento de 2013, nas unidades:

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

5.1 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato:

5.2 _ Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

5.4 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

5.5. – Prestar o fornecimento dos combustíveis, objeto deste contrato, num raio máximo de 5 Km da cidade indicada na licitação, do qual foi vencedor o Contratado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

A Câmara Municipal se compromete a:

6.1-Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.

6.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

7.1 - Compete ao Setor Administrativo da Câmara Municipal, acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara Municipal pelo prazo de dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº. 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO;

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

9.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

9.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS REAJUSTES;

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

10.1 – Os preços dos combustíveis obedecerão à política governamental e somente serão reajustados de conformidade com os índices aplicados pelo Governo Federal, e a partir da data da vigência do reajuste.

10.2 – Os combustíveis já fornecidos e ainda não pagos terão os seus valores mantidos pela data do fornecimento, não incidindo sobre eles quaisquer reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES;

11.1 – Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE;

12.1 – A **CONTRATADA** responde, com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

12.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela segurança do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INDENIZAÇÃO;

13.1 - Ocorrendo a rescisão, o contratado caberá receber o valor dos produtos fornecidos até a data da rescisão, desde que observados o item 9.2 da Cláusula Nona do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO;

14.1 – A **CONTRATADA** se compromete a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas, exigidas no ato de habilitação e qualificação, quando da realização do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca de Morro do Chapéu para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em três vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Cafarnaum, 27 de fevereiro de 2013.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
Contratante

CEDRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Contratado

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

PROCESO ADMINISTRATIVO **Nº. 02PADV/2013**

Órgão de Origem: Secretaria da
Presidência.

Objeto: Realização de Despesa

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria da Presidência

Sr. Presidente,

Considerando que o início de uma nova gestão exige ações imediatas e essenciais ao andamento da máquina administrativa.

Considerando que a Câmara Municipal necessita estar em perfeitas condições de funcionamento e organização, a fim de desenvolver as suas atribuições com presteza e eficiência.

Dentre essas ações podemos ressaltar a importância da implantação do software que irá gerenciar diversos setores, dentre eles o de Gestão Contábil Municipal, Sistema Gerenciador de Controle Interno, Sistema Gerenciador de Almoxarifado, Frota, Sistemas Gerenciador de Patrimônio, Sistema Gerenciador de Folha de Pagamento e Sistema Gerenciador Gestão com Transparência.

Considerando que até o presente momento não foi possível realizar o procedimento licitatório, sendo premente a contratação do objeto em destaque, pelo menos para um período de 02 (dois) meses, até que se ultime a licitação.

Nessa seara, mister enaltecer a imprescindibilidade, em um mundo globalizado, de uma gestão informatizada, onde irá desenvolver suas atuações com tecnologia de ponta, processando suas informações por meio de internet e intranet.

Demais disso, acrescente-se que o valor proposto pela empresa SIMWEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA mostrou-se satisfatório, considerando as cotações de preços realizadas.

Cafarnaum/BA, 02 de janeiro de 2013.

Secretaria da Presidência

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

ITEM	OBJETO	VALOR MENSAL	QTDE/MÊS	VALOR TOTAL
01	SGCM - Sistema de Gestão Contábil Municipal é um sistema integrado de Contabilidade e Orçamento Público, desenvolvido de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizado pelas resoluções e portarias do Tribunal de Contas dos Municípios e STN. Ele controla todas as fases da receita e despesa pública, desde a elaboração da proposta orçamentária, passando pela escrituração mensal dos empenhos, processos de pagamento e arrecadação de receitas, emissão de livros contábeis até o encerramento do exercício com a emissão do Balanço.	600,00	02	R\$1.200,00
02	O SGCI - Sistema Gerenciador do Controle Interno Municipal têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas bem como, avaliar os seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais.	R\$500,00	02	R\$1.000,00
03	SGFP - Sistema Gerenciador de Folha de Pagamento , um sistema criado de acordo com as exigências da CLT e ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município. Com operações simples o sistema permite cadastrar funcionários, calcular proventos e descontos e imprimir a folha de pagamento, tudo isso sem o uso de cálculos externos ou de planilhas eletrônicas.	R\$600,00	02	R\$1.200,00
04	SGAL - Sistema Gerenciador de Almoxarifado foi criado para atender as rotinas necessárias ao bom funcionamento da administração de materiais, controla o processo de	R\$400,00	02	R\$800,00

Rua Eronides Souza Santos | Centro | Cafarnaum-Ba

www.cmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

	estocagem, custo e distribuição de materiais de consumo. Sua aplicação é de extrema importância para o controle gerencial da entidade e a redução das despesas, além disso, possibilita a projeção de preço do material, permitindo cotação próxima a real.			
05	SGFR - Sistema Gerenciador de Frota Municipal é um sistema que controla custos decorrentes da movimentação de veículos quem compõe a frota própria ou terceirizada, auxiliando a administração na redução de custos e ajuda ainda a prolongar a vida útil do equipamento, gerando dados comparativos entre veículos, o sistema controla também as manutenções preventivas e corretivas.	R\$500,00	02	R\$1.000,00
06	SGPAT - Sistema Gerenciador de Patrimônio é um sistema para controle do patrimônio público que controla eficazmente a utilização, manutenção, localização e troca do bem público. O SGPAT proporciona total controle dos bens, uma vez que todas as etapas de utilização são documentadas. As entregas, transferências ou baixas são regulamentadas com Termos de Responsabilidade tornando os funcionários responsáveis pelos bens que estão utilizando. Ótima ferramenta que auxilia o Controle Interno no preenchimento de relatórios.	R\$500,00	02	R\$1.000,00
07	SGT Gestão com Transparência disponibiliza em tempo real informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das Prefeituras, Câmaras Municipais e Autarquias. As informações estão em conformidade com a Lei nº 12.527 – Lei de Acesso à Informação, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta três importantes dispositivos da Constituição Federal de 1988, e Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e, também, o Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010. O site possui amplo acesso público, sem exigências de cadastramento de	500,00	02	1.000,00

Rua Eronides Souza Santos | Centro | Cafarnaum-Ba

www.cmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

<p>usuários ou utilização de senhas de acesso, assegurando à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira dos Municípios. Utilizando as opções de pesquisa os usuários podem visualizar dados detalhados por data, por período, por classificação, por credor e por valor. O usuário poderá também acompanhar os recursos públicos transferidos pela União e Estados, bem como os Tributos arrecadados pelo Município. O site disponibiliza quanto à despesa, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa.</p>			
TOTAL GERAL			R\$7.200,00

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Referente a processo administrativo nº. 02PADV/2013

De: PRESIDENTE

Para: SETOR RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

Data: 02/01/2013.

Nos termos do ato de requisição, emitido mediante Memorando, expedido pela Secretaria da Presidência, e uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

1. Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Setor de COMPRAS, para que providencie a justificativa do preço, em conformidade com a prática de mercado;
3. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração da minuta do Edital competente;
4. Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

GENILSON SEVERO DE SOUZA
Presidente

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO**, para os devidos fins de provas, que despesa para contratação de serviço de Locação de Sistemas de Informatização Pública encontra-se devidamente compatível com o orçamento municipal do exercício de 2013, abaixo especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR GLOBAL ORÇADO
	R\$7.200,00

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários; a emissão de Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido documento de empenho. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cafarnaum, 02 de Janeiro de 2013.

Setor Contábil

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Referente a processo administrativo nº. 02PADV/2013

De: SETOR DE COMPRAS

Para: SETOR RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

Data: 02/01/2013

Em atenção à determinação de fls., verifica-se que a planilha de especificação e preço apresentada pelo setor requisitante, o qual objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Sistemas de Informatização Pública está em conformidade com os preços similares comercializado no mercado respectivo.

Cafarnaum, 02 de janeiro de 2013.

Setor de Compras

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

Referente a processo administrativo nº. 02PADV/2013

Cafarnaum, 02 de janeiro de 2013.

Sr. Procurador,

Com efeito, à vista da determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e uma vez analisado os termos do contido no Memorando Interno expedido pela autoridade solicitante da despesa, o qual demanda contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Sistemas de Informatização Pública, esta Comissão de Licitação conclui pela indiscutível necessidade da consecução de processo licitatório.

Dessa forma, levando-se em conta o valor estimado para a contratação, adota nos termos da Lei nº. 8.666/93, **a Dispensa de Valor**, atribuindo-lhe o número 02PADV/2013, de modo a contratar empresa especializada na execução do objeto acima mencionado.

ADILSON CRISTIAN ARAÚJO SANTANA
Presidente da CPL

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

PARECER JURIDICO

I – RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação expendida pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação, acerca da regularidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Sistemas de Informatização Pública, mediante Dispensa de Licitação-02DV/2013, cujo valor global consiste em R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Ante o que dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, os autos foram encaminhados a esta Assessoria para análise e parecer.

É o relatório.

II – PARECER:

Antes de abordamos o teor da documentação que nos foi submetida consideramos salutar impender algumas considerações, como enfoque preliminar, justificador da conclusão do presente juízo de valor.

Com efeito, a Constituição Federal consagra a licitação como procedimento vinculado e obrigatório na contratação de obras, serviços e compras pelos órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de assegurar a escolha de proposta mais vantajosa para o erário, em disputa que garanta a igualdade entre os participantes.

Nesse timbre, vê-se que o procedimento licitatório deflui de matriz constitucional (art. 37), todavia, o seu modelo legal se encontra previsto em lei ordinária de n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99.

Assim, trata-se de procedimento complexo de formação sucessiva, onde a norma estabelece uma ordem prévia de sucessividade, para a produção do efeito típico, qual seja, a adjudicação do objeto licitado ao vencedor do certame.

Ocorre que o legislador ordinário, sob o manto da constitucionalidade, previu possibilidade de contratação direta em situações determinadas, assim como esta que foi colocada à análise desta Procuradoria Jurídica, em razão do valor do serviço que se pretende contratar, qual seja, R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

O objeto em comento insere-se no bojo do art. 24, inciso II, cuja redação é clara no sentido de que as contratações de fornecimentos e serviços comuns podem ser realizadas por dispensa de licitação quando respeitadas o limite de R\$8.000,00 (oito mil reais), senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Rua Eronides Souza Santos | Centro | Cafarnaum-Ba

www.cmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Em sendo assim, cingindo-se a contratação ao limite de R\$8.000,00 (oito mil reais), não há óbice à contratação direta, nos termos em que foi proposta pela autoridade solicitante.

Sequencialmente, vislumbra-se também que o objeto se encontra perfeitamente especificado, tal qual exige a legislação que regulamenta a matéria.

Destaque-se ainda, quanto aos aspectos técnicos dos objetos que se pretendem contratar, que despciendos se mostram comentários nesse sentido, haja vista que as características, especificações e quantitativos contidos no procedimento licitatório são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta assessoria no particular.

Ex positis, ante os fundamentos fáticos e jurídicos neste parecer delineados, opinamos pela contratação solicitada.

Cafarnaum, 02 de janeiro de 2013.

ASSESSOR JURÍDICO

Câmara Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02PADV /2013.

Dessarte, pelas razões emanadas da Assessoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja, a Lei nº 8.666/93, para deliberar acerca da ratificação da dispensa.

Cafarnaum (BA), 02/01/2013.

ADILSON CRISTIAN ARAÚJO SANTANA
Presidente da CPL

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02PADV/2013

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela **RATIFICAÇÃO da presente dispensa** nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Cafarnaum/BA, 02/01/2013.

GENILSON SEVERO DE SOUZA
Presidente

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia torna público que ratificou em 02/01/2013 os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, referente à Dispensa de Licitação de nº 02PADV/2013, em favor da **SIMWEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, perfazendo um valor global de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para um período de 02 (dois) meses.

Cafarnaum, 02 de Janeiro de 2013.

GENILSON SEVERO DE SOUZA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o aviso acima foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em 02 de janeiro de 2013.

Secretaria da Presidência

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

CONTRATO Nº 02DV/2013

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, Pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 63.111.447/0001-58, com sede em Cafarnaum/BA no endereço à Rua Eronildes Souza Santos, 315, Centro, representado neste ato por sua Presidente, **Sr. Genilson Severo de Souza**, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: SIMWEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.505.074/0001-91, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 302, Pituba, neste ato representado por seu sócio Sr. **Eduardo de Souza Santos**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, residente e domiciliado na cidade de Salvador-BA, doravante denominado CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente considerando as expressas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, atos conseqüentes, bem assim na Dispensa de Valor nº 02/2013, a que se procedeu, todos integrantes deste instrumento, como se transcritos estivesse, resolvem celebrar, como efetivamente o fazem, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO de Prestação de Serviços de Licenciamento de Uso e Locação de Softwares, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a fornecer o licenciamento de uso e locação dos sistemas de informática de **Gestão Contábil Municipal, Sistema Gerenciador de Controle Interno, Sistema Gerenciador de Almoxarifado e Frota, Sistemas Gerenciador de Patrimônio, Sistema Gerenciador de Folha de Pagamento, e Sistema Gerenciador Gestão com Transparência**, conforme condições fixadas no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Compreendem os serviços complementares de responsabilidade da CONTRATADA:

- O treinamento de funcionários designados pela CONTRATANTE;
- A implementação de parâmetros e alterações necessárias ao bom funcionamento dos sistemas;
- A correção de eventuais erros que surgirem em sua execução;
- O acréscimo de serviços ou atividades a serem processadas pelos sistemas, recomendados ou exigidos pelos órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço de uso e a locação dos softwares serão garantidos das seguintes formas:

- Prestação de suporte técnico nos softwares constantes, por telefone, fax ou e-mail, dentro dos horários normais de funcionamento de segunda a sexta das 08:00 às 12:00hrs e das 14:00 às 18:00hrs, exceto feriados;
- Visitas “in loco” para implantação dos sistemas e treinamento para os servidores usuários das áreas envolvidas;
- Visitas “in loco” para solução de problemas nos sistemas que não tenham sido causados por imperícia do usuário, sendo devidamente agendadas;
- Visitas “in loco” para solução de problemas nos softwares locados que tenham sido causados por imperícia do usuário;

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

- e) Atendimento na sede da CONTRATADA ou “in loco”, marcado por agendamento, para treinamento nos softwares implantados a novos servidores da CONTRATANTE;
- f) Disponibilização de suporte técnico na sede da CONTRATADA, por agendamento;
- g) Execução de serviços de reconstrução de base de dados;
- h) Reinstalação e configuração de softwares;
- i) Criação de relatórios ou de procedimentos solicitados da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

A CONTRATANTE se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da CONTRATADA, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência à implantação de sistemas e procedimentos, sendo nesse caso substituídos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE E DO CONTROLE DO USO

O sistema informatizado é de exclusiva propriedade da CONTRATADA, constituindo o seu fornecimento em simples direito de uso da cópia pela CONTRATANTE, que expressamente se obriga a:

- a) Não copiar ou reproduzir o sistema no todo ou em parte, exceto as cópias de segurança ou backups recomendadas pela CONTRATADA.
- b) Não fornecer ou tornar disponíveis a terceiros quaisquer materiais ou cópias adicionais do sistema, inclusive planilhas, formulários ou relatórios de saída.
- c) Não sub-licenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, sem o prévio consentimento da CONTRATADA.

Parágrafo Único. A CONTRATANTE é responsável pela supervisão, administração e controle do uso do sistema e se obriga a tratar como segredo comercial quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no objeto deste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

O Valor Mensal do presente contrato é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), resultado dos valores e quantidades dos itens constante no Anexo I.

Parágrafo Primeiro. O ISS – Imposto Sobre Serviços será pago na sede do domicílio da Contratada.

Parágrafo Segundo. Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro. No caso de atraso superior a trinta dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do adimplemento, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

Parágrafo Quarto. Os valores fixados neste contrato não poderão ser reajustados antes de decorrido o prazo de doze meses.

Parágrafo Quinto. O reajuste acima referido será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM – Índice Geral de Preços/FGV.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução dos serviços a serem contratados será de 02 (dois) meses, a partir da assinatura.

Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o CONTRATANTE, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Exercício de 2013 na seguinte rubrica orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATANTE

- a) Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;
- b) Acompanhar o andamento da locação dos sistemas e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- c) Intervir na locação dos softwares ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n.º 8.666/93;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela locação de acordo com as disposições do presente contrato;
- e) Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- f) Oferecer recursos humanos capacitados para a operacionalização dos sistemas locados com as qualificações abaixo: Conhecimentos dos sistemas operacionais Windows 98/2000/XP/2008; Configuração e instalação de impressora; Backup; Windows Explorer; Noções básicas de rede; Noções básicas de Internet;
- g) Disponibilizar equipamentos modernos e adequados para o bom desempenho dos trabalhos prestados pela CONTRATADA com as configurações mínimas abaixo: Processador Pentium IV 2.0 MHz; HD de 40GB com espaço livre de 1.0 GB; 512 MB de RAM; Drive de CD ROM; Drive de Disco Flexível 1.44 MB; Gravadora de CD ROM; Sistema Operacional Windows 98 ou superior; Impressora a laser ou jato de tinta;
- h) Responsabilizar-se pela operacionalização de cadastros, rotinas e procedimentos dos softwares instalados;
- i) Responsabilizar-se por danos causados ao banco de dados pela queda de energia, por vírus ou problemas no HD da máquina;
- j) Arcar com despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA, quando se fizer necessária a visita deles “in loco” na sede da CONTRATANTE.

DA CONTRATADA

- a) À CONTRATADA assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a locação dos sistemas contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 30 (trinta) dias;

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

- b) Implantar todos os softwares objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- c) Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos e materiais, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais ágil das atividades objeto deste contrato;
- d) Exigir da CONTRATANTE o cumprimento da legislação sobre o uso dos softwares, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Municipal;
- e) Ministrando treinamento aos servidores da CONTRATANTE para a utilização e operacionalização dos sistemas locados;
- f) Prestar suporte técnico aos sistemas locados de forma gratuita;
- f.1) Para efeito desse contrato entende-se como suporte técnico o atendimento virtual, telefônico e ou por fax na operacionalização exclusiva dos softwares objeto deste contrato;
- g) Implantar todos os sistemas objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;
- h) Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas pelos sistemas locados;
- i) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
- j) Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- l) Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- m) Apresentar ao titular da contratante os relatórios das visitas realizadas na Prefeitura Municipal;
- n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- o) Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.
- p) Manter as condições de habilitação da Empresa no Processo Licitatório que deu causa a este, durante toda a vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

Parágrafo Segundo. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na implantação dos softwares solicitados;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Terceiro. De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

Parágrafo Quarto. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

Parágrafo Quinto. A multa definida na alínea “a” do Parágrafo segundo, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo será descontada por ocasião do último pagamento;

Parágrafo Sexto. A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

Parágrafo Segundo. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

I. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

III. Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório Dispensa de Valor nº 02/2013, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Morro do Chapéu - BA com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cafarnaum-BA, 07 de janeiro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
Sr. Genilson Severo de Souza

SIMWEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
Eduardo de Souza Santos

Testemunhas:

Nome _____
CPF _____

Nome _____
CPF _____

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº. 03 PADV/2013**

Órgão de Origem: Secretaria da
Presidência.

Objeto: Realização de Despesa

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria da Presidência

Sr. Presidente,

Considerando a Câmara Municipal necessita estar em perfeitas condições de funcionamento, o que perpassa pela conservação e manutenção dos bens públicos.

Considerando que esta Câmara Municipal dispõe hoje de 02 (duas) motocicletas e 01 (hum) carro de sua propriedade, os quais devem ser assegurados por meio de contratação de seguro.

Solicitamos autorização para iniciar processo de contratação de pessoa jurídica, para prestação de seguro de veículos, com valor global de R\$4.998,60 (quatro mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), tudo em conformidade com a planilha de especificação em anexo.

Demais disso, acrescente-se que o valor proposto pela empresa **MASTER SEGURANCA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS** mostrou-se satisfatório, considerando as cotações de preços realizadas.

Cafarnaum/BA, 04 de fevereiro de 2013.

Secretaria da Presidência

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

ITEM	OBJETO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Moto honda moto cg 150 fan esi mix, Fab.2011 Mod.2011 0 Portas, Gasolina/Alcool, placa NZJ-7874.	UN	01	1.242,24	1.242,24
02	Moto marca/modelo: Honda/CG 150 FAN ESI, ano de fabricação: 2012, placa OKX-4582. cor amarela.		01	1.242,24	1.242,24
03	Volkswagen novo gol 1.6 8v total flex gv, Fab.2011 Mod.2012 05 Portas, Gasolina/Alcool, placa NZI-0933.	UN	01	2.513,60	2.513,60
VALOR TOTAL GERAL					4.998,08

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Referente a processo administrativo nº. 03PADV/2013

De: PRESIDENTE

Para: SETOR RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

Data: 04/02/2013.

Nos termos do ato de requisição, emitido mediante Memorando, expedido pela Secretaria da Presidência, e uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

1. Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Setor de COMPRAS, para que providencie a justificativa do preço, em conformidade com a prática de mercado;
3. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração da minuta do Edital competente;
4. Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

GENILSON SEVERO DE SOUZA
Presidente

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO**, para os devidos fins de provas, que despesa para contratação de serviço de seguro para atender veículos da Câmara Municipal encontra-se devidamente compatível com o orçamento municipal do exercício de 2013, abaixo especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR GLOBAL ORÇADO
	R\$4.998,08

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários; a emissão de Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido documento de empenho. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cafarnaum, 04 de fevereiro de 2013.

Setor Contábil

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Referente a processo administrativo nº. 03PADV/2013
De: SETOR DE COMPRAS
Para: SETOR RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO
Data: 04/02/2013

Em atenção à determinação de fls., verifica-se que a planilha de especificação e preço apresentada pelo setor requisitante, o qual objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro para atender veículos da Câmara Municipal está em conformidade com os preços similares comercializado no mercado respectivo.

Cafarnaum, 04 de fevereiro de 2013.

Setor de Compras

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

Referente a processo administrativo nº. 03PADV/2013

Cafarnaum, 04 de fevereiro de 2013.

Sr. Procurador,

Com efeito, à vista da determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e uma vez analisado os termos do contido no Memorando Interno expedido pela autoridade solicitante da despesa, o qual demanda contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro para atender veículos da Câmara Municipal, esta Comissão de Licitação conclui pela indiscutível necessidade da consecução de processo licitatório.

Dessa forma, levando-se em conta o valor estimado para a contratação, adota nos termos da Lei nº. 8.666/93, **a Dispensa de Valor**, atribuindo-lhe o número 03PADV/2013, de modo a contratar empresa especializada na execução do objeto acima mencionado.

ADILSON CRISTIAN ARAÚJO SANATANA
Presidente da CPL

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

PARECER JURIDICO

I – RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação expendida pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação, acerca da regularidade da contratação de empresa especializada na prestação de contratação de serviço de seguro para atender veículos da Câmara Municipal, mediante Dispensa de Licitação- DV, cujo valor global consiste em R\$4.998,08 (quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e oito centavos).

Ante o que dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, os autos foram encaminhados a esta Assessoria para análise e parecer.

É o relatório.

II – PARECER:

Antes de abordamos o teor da documentação que nos foi submetida consideramos salutar impender algumas considerações, como enfoque preliminar, justificador da conclusão do presente juízo de valor.

Com efeito, a Constituição Federal consagra a licitação como procedimento vinculado e obrigatório na contratação de obras, serviços e compras pelos órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de assegurar a escolha de proposta mais vantajosa para o erário, em disputa que garanta a igualdade entre os participantes.

Nesse timbre, vê-se que o procedimento licitatório deflui de matriz constitucional (art. 37), todavia, o seu modelo legal se encontra previsto em lei ordinária de n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99.

Assim, trata-se de procedimento complexo de formação sucessiva, onde a norma estabelece uma ordem prévia de sucessividade, para a produção do efeito típico, qual seja, a adjudicação do objeto licitado ao vencedor do certame.

Ocorre que o legislador ordinário, sob o manto da constitucionalidade, previu possibilidade de contratação direta em situações determinadas, assim como esta que foi colocada à análise desta Procuradoria Jurídica, em razão do valor do serviço que se pretende contratar, qual seja, R\$ 4.998,08 (quatro mil novecentos e noventa e oito reais e oito centavos).

O objeto em comento insere-se no bojo do art. 24, inciso II, cuja redação é clara no sentido de que as contratações de serviços e compras comuns podem ser realizadas por dispensa de licitação quando respeitadas o limite de R\$8.000,00 (oito mil reais), senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Rua Eronides Souza Santos | Centro | Cafarnaum-Ba

www.cmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Em sendo assim, cingindo-se a contratação ao limite de R\$8.000,00 (oito mil reais), não há óbice à contratação direta, nos termos em que foi proposta pela autoridade solicitante.

Sequencialmente, vislumbra-se também que o objeto se encontra perfeitamente especificado, tal qual exige a legislação que regulamenta a matéria.

Destaque-se ainda, quanto aos aspectos técnicos dos objetos que se pretendem contratar, que despiciendo se mostram comentários nesse sentido, haja vista que as características, especificações e quantitativos contidos no procedimento licitatório são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta assessoria no particular.

Ex positis, ante os fundamentos fáticos e jurídicos neste parecer delineados, opinamos pela contratação solicitada.

Cafarnaum, 04 de fevereiro de 2013.

ASSESSOR JURÍDICO

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03PADV /2013.

Dessarte, pelas razões emanadas da Assessoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja, a Lei nº 8.666/93, para deliberar acerca da ratificação da dispensa.

Cafarnaum (BA), 04/02/2013.

ADILSON CRISTIAN ARAÚJO SANTANA
Presidente da Comissão de Licitação

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03PADV/2013

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela **RATIFICAÇÃO da presente dispensa** nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Cafarnaum/BA, 04/02/2013.

GENILSON SEVERO DE SOUZA

Presidente

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia torna público que ratificou em 04/02/2013, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, referente à Dispensa de Licitação de nº 03PADV/2013, em favor de MASTER SEGURANCA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS, perfazendo um valor global de R\$4.998,08(quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e oito centavos).

Cafarnaum, 04 de fevereiro de 2013.

GENILSON SEVERO DE SOUZA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o aviso acima foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em 04 de fevereiro de 2013.

Secretaria da Presidência

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 03DV/2013

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 63.11.447/0001-58, com sede na Rua Eronides Souza Santos, Centro, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Genilson Severo de Souza**, aqui denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: MASTER SEGURANCA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS, inscrita no C.N.P.J. nº 14.528.761/0001-25, com sede Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 57, Centro, Irecê, Ba, neste ato denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o seguro total de CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - RCF, PARA VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, conforme segue abaixo:

ITEM	OBJETO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Moto honda moto cg 150 fan esi mix, Fab.2011 Mod.2011 0 Portas, Gasolina/Alcool, placa NZJ-7874.	UN	01	1.242,24	1.242,24
02	Moto marca/modelo: Honda/CG 150 FAN ESI, ano de fabricação: 2012, placa OKX-4582. cor amarela.		01	1.242,24	1.242,24
03	Volkswagen novo gol 1.6 8v total flex gv, Fab.2011 Mod.2012 05 Portas, Gasolina/Alcool, placa NZI-0933.	UN	01	2.513,60	2.513,60
VALOR TOTAL GERAL					4.998,08

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

São obrigações da CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

- a) comunicar à seguradora, por escrito, a ocorrência de sinistro, tão logo dele tenha conhecimento;
- b) obriga-se, ainda, a comunicar à seguradora, por escrito, qualquer alteração que porventura venha a ocorrer com relação a algum veículo durante a vigência do contrato;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- d) se o veículo for recuperado antes de 30 (trinta) dias seguintes à data do roubo ou furto, a contratante poderá recebê-lo, desde que esteja no mesmo estado de antes do roubo ou furto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 1 - Emitir a apólice de seguro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato. O prazo de vigência da apólice deve coincidir com o deste instrumento;
- 2 - A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;
- 3 - Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, os itens discriminados na Cláusula Primeira deste instrumento, até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do território nacional;
- 4 - Emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações;
- 5 - Pagar a indenização ao término das investigações e perícias necessárias para estabelecer a existência de sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas;
- 6 - Atender aos chamados da Contratante no prazo máximo de 24 horas, a contar da sua comunicação;
- 7 - Liberar o segurado da franquia nos casos de:
 - Perda total do veículo por roubo, furto, incêndio ou danos materiais;
 - Prejuízos causados ao veículo por colisão, incêndio e suas conseqüências, inclusive danos causados a terceiros.
- 8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 9 - Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação por parte da Contratante;
- 10 - Na cobertura do seguro total para veículos, a seguradora deverá cobrir as despesas com o transporte dos mesmos até a oficina indicada pela contratante (serviço de reboque). Estando a oficina fora do seu horário de funcionamento, a contratada promoverá o transporte do veículo até o local adequado, providenciando, posteriormente, sua remoção à oficina;
- 11 - Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos com seguro e proporcionar cobertura a danos nos vidros e retrovisores dos veículos segurados;

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

12 - Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se a Câmara Municipal de Cafarnaum cobrir o débito até a data do vencimento;

13 - Proporcionar cobertura quanto a danos materiais e pessoais quando do sinistro com veículos cobertos com seguro.

14 - A seguradora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro;

15. A contratada providenciará as alterações na apólice solicitadas pela contratante, através de endosso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da comunicação do fato por parte da contratante;

16 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, salvo disposto no § 2º do mesmo artigo, assinando aditivos no prazo de 48h a contar da comunicação;

17 - Designar, no ato da assinatura do contrato, funcionário responsável para o contato entre a contratada e a contratante;

18. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação aos serviços prestados;

19 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da contratante ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;

20 - Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários; seguro de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales transportes; vales-refeição; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

21 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A cobertura deste seguro terá duração de 12 (doze) meses, de 05/02/2013 a 05/02/2014, podendo ser prorrogado pelas partes antes de vencido o prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento de 2013, sob as seguintes classificações Orçamentárias:

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

a) A contratante pagará à contratada as quantias correspondentes a os Itens da Cláusula Primeira deste Contrato, já incluso o custo da apólice, nos seguintes termos.

- 02 (duas) Motos (conforme descrição acima): 03 (três) parcelas de R\$ 828,16 (oitocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos);
- 01 (hum) veículo (conforme descrição acima): 05 (cinco) parcelas de R\$ 502.72 (quinhentos e dois reais e setenta e dois centavos).

b) O preço acima é líquido e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra, bem como todos os impostos, custo de apólice, IOF, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 1 - O pagamento será até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal de Cafarnaum, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 2 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
- 3 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.
- 4 - Poderá a Câmara Municipal sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados no item "Obrigações da Contratada", sujeitará a contratada à multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, obedecido o limite de 6% (seis por cento).
- 2 - A contratada que não puder cumprir os prazos estipulados no contrato deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e que altere fundamentalmente as condições do contrato; bem como nos de impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

3 - Se ultrapassados 30 (trinta) dias, qualquer atraso dará causa à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do referido instrumento, podendo, a critério da Administração, dar causa ao cancelamento da nota de empenho e, se for o caso, a rescisão contratual.

4- Na hipótese supra (rescisão contratual), a Contratada deverá devolver os valores referentes aos períodos posteriores à rescisão contratual, pagas antecipadamente.

5 - A aplicação de multas não impede que a Câmara Municipal de Cafarnaum aplique às empresas faltosas as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

6 - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

7 - As multas mencionadas nos itens 01 e 03 não serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo em que não contrarie, o Processo Licitatório de Dispensa de Valor, bem como a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado na forma de extrato na Imprensa Oficial, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

Cafarnaum, 05 de fevereiro de 2013.

CÂMARA DE CAFARNAUM
CONTRATANTE
Genilson Severo de Souza

MASTER SEGURANCA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

PROCESO ADMINISTRATIVO **Nº. 05 PADV/2013**

Órgão de Origem: Secretaria da
Presidência.

Objeto: Realização de Despesa

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria da Presidência

Sr. Presidente,

Considerando a Câmara Municipal necessita estar em perfeitas condições de funcionamento, o que perpassa pela personalização de placas de identificação da Câmara Municipal e de seus vereadores.

Solicitamos autorização para iniciar processo de contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviço na confecção de placas legislativas, conforme descrição na planilha em anexo, com valor global de R\$3.550,00 (três mil, quinhentos e cinquenta reais).

Demais disso, acrescente-se que o valor proposto pela empresa GRAFO ART mostrou-se satisfatório, considerando as cotações de preços realizadas.

Cafarnaum/BA, 20 de fevereiro de 2013.

Secretaria da Presidência

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

ITEM	OBJETO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Placa legislativa vereadores (2013/2016), em moldura de madeira, vidro e acrílico, medindo 120x70.	UN	01	2.000,00	2.000,00
02	Placa legislativa da Mesa Diretora (2013/2014), em moldura de madeira, vidro e acrílico, medindo, 90x70.	UN	01	1.000,00	1.000,00
03	Placas de identificação de Vereadores. em plenário.	UN	11	50,00	550,00
VALOR TOTAL GERAL					3.550,00

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Referente a processo administrativo nº. 05PADV/2013

De: PRESIDENTE

Para: SETOR RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

Data: 20/02/2013.

Nos termos do ato de requisição, emitido mediante Memorando, expedido pela Secretaria da Presidência, e uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

1. Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Setor de COMPRAS, para que providencie a justificativa do preço, em conformidade com a prática de mercado;
3. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração da minuta do Edital competente;
4. Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

GENILSON SEVERO DE SOUZA
Presidente

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO**, para os devidos fins de provas, que despesa para contratação de serviço de confecção de placas legislativa personalizadas encontra-se devidamente compatível com o orçamento municipal do exercício de 2013, abaixo especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR GLOBAL ORÇADO
	R\$3.550,00

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários; a emissão de Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido documento de empenho. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cafarnaum, 20 de fevereiro de 2013.

Setor Contábil

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Referente a processo administrativo nº. 05PADV/2013
De: SETOR DE COMPRAS
Para: SETOR RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO
Data: 20/02/2013

Em atenção à determinação de fls., verifica-se que a planilha de especificação e preço apresentada pelo setor requisitante, o qual objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de placas legislativas está em conformidade com os preços similares comercializado no mercado respectivo.

Cafarnaum, 20 de fevereiro de 2013.

Setor de Compras

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

Referente a processo administrativo nº. 05PADV/2013

Cafarnaum, 20 de fevereiro de 2013.

Sr. Procurador,

Com efeito, à vista da determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e uma vez analisado os termos do contido no Memorando Interno expedido pela autoridade solicitante da despesa, o qual demanda contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de placas legislativas, esta Comissão de Licitação conclui pela indiscutível necessidade da consecução de processo licitatório.

Dessa forma, levando-se em conta o valor estimado para a contratação, adota nos termos da Lei nº. 8.666/93, **a Dispensa de Valor**, atribuindo-lhe o número 05PADV/2013, de modo a contratar empresa especializada na execução do objeto acima mencionado.

ADILSON CRISTIAN ARAÚJO SANATANA
Presidente da CPL

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

PARECER JURIDICO

I – RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação expendida pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação, acerca da regularidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de placas legislativas, mediante Dispensa de Licitação- DV, cujo valor global consiste em R\$3.550,00 (três mil, quinhentos e cinquenta reais).

Ante o que dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, os autos foram encaminhados a esta Assessoria para análise e parecer.

É o relatório.

II – PARECER:

Antes de abordarmos o teor da documentação que nos foi submetida consideramos salutar impender algumas considerações, como enfoque preliminar, justificador da conclusão do presente juízo de valor.

Com efeito, a Constituição Federal consagra a licitação como procedimento vinculado e obrigatório na contratação de obras, serviços e compras pelos órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de assegurar a escolha de proposta mais vantajosa para o erário, em disputa que garanta a igualdade entre os participantes.

Nesse timbre, vê-se que o procedimento licitatório deflui de matriz constitucional (art. 37), todavia, o seu modelo legal se encontra previsto em lei ordinária de n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99.

Assim, trata-se de procedimento complexo de formação sucessiva, onde a norma estabelece uma ordem prévia de sucessividade, para a produção do efeito típico, qual seja, a adjudicação do objeto licitado ao vencedor do certame.

Ocorre que o legislador ordinário, sob o manto da constitucionalidade, previu possibilidade de contratação direta em situações determinadas, assim como esta que foi colocada à análise desta Procuradoria Jurídica, em razão do valor do serviço que se pretende contratar, qual seja, R\$3.550,00 (três mil, quinhentos e cinquenta reais).

O objeto em comento insere-se no bojo do art. 24, inciso II, cuja redação é clara no sentido de que as contratações de serviços e compras comuns podem ser realizadas por dispensa de licitação quando respeitadas o limite de R\$8.000,00 (oito mil reais), senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Rua Eronides Souza Santos | Centro | Cafarnaum-Ba

www.cmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Em sendo assim, cingindo-se a contratação ao limite de R\$8.000,00 (oito mil reais), não há óbice à contratação direta, nos termos em que foi proposta pela autoridade solicitante.

Sequencialmente, vislumbra-se também que o objeto se encontra perfeitamente especificado, tal qual exige a legislação que regulamenta a matéria.

Destaque-se ainda, quanto aos aspectos técnicos dos objetos que se pretendem contratar, que despiciendo se mostram comentários nesse sentido, haja vista que as características, especificações e quantitativos contidos no procedimento licitatório são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta assessoria no particular.

Ex positis, ante os fundamentos fáticos e jurídicos neste parecer delineados, opinamos pela contratação solicitada.

Cafarnaum, 20 de fevereiro de 2013.

ASSESSOR JURÍDICO

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05PADV /2013.

Dessarte, pelas razões emanadas da Assessoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja, a Lei nº 8.666/93, para deliberar acerca da ratificação da dispensa.

Cafarnaum (BA), 20/02/2013.

ADILSON CRISTIAN ARAÚJO SANTANA
Presidente da Comissão de Licitação

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05PADV/2013

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela **RATIFICAÇÃO da presente dispensa** nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Cafarnaum/BA, 20/02/2013.

GENILSON SEVERO DE SOUZA
Presidente

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia torna público que ratificou em 20/02/2013, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, referente à Dispensa de Licitação de nº 05PADV/2013, em favor de GRAFO ART, perfazendo um valor global de R\$3.550,00 (três mil, quinhentos e cinquenta reais).

Cafarnaum, 20 de fevereiro de 2013.

GENILSON SEVERO DE SOUZA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o aviso acima foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em 20 de fevereiro de 2013.

Secretaria da Presidência

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 05DV/2013

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 63.11.447/0001-58, com sede na Rua Eronides Souza Santos, Centro, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Genilson Severo de Souza**, aqui denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: GRAFO ART, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 02.463.447/000158, com sede à Rua Santo Antônio, nº.100, Santo Antônio, Cidade de Muriaé-MG, representada pelo Sr. Antônio Balduino Sobrinho, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. nº. 10.110.047 SSP/MG e CPF nº. 079.696.274-04, aqui de nominado **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como OBJETO à contratação de Empresa especializada na prestação de confecção de placas legislativas, a saber: 01(uma) placa legislativa vereadores (2013/2016) em moldura de madeira, vidro e acrílico, medindo 120x70, 01 (uma) placa legislativa da Mesa Diretora (2013/2014), em moldura de madeira, vidro e acrílico, medindo, 90x70 e 11 (onze) placas de identificação de Vereadores em plenário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução do presente contrato:

I – Os Serviços, objeto deste contrato, serão executados diretamente.

II - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DO CONTRATADO:

a) Executar os serviços contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária e satisfatória a prestação dos referidos serviços.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

b) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de toda mão-de-obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Coordenar, Supervisionar e Acompanhar a Execução Técnica deste contrato, através da Secretaria da Presidência;
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.
- c) Fornecer a CONTRATADA todas as informações e documentos indispensáveis à pronta execução dos serviços, não cabendo àquela nenhuma responsabilidade em caso de intempetividade.
- d) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA nos valores e prazos consignados na presente avenca.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global fixo e irrevogável do presente contrato é no importe global de R\$ 3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais).

I.O pagamento será efetuado integralmente, mediante apresentação de notas fiscais e até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação de serviço).

II. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorizações, conferência do objeto deste contrato, serão realizados pelo Representante do **CONTRATANTE**, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria. Classificada na unidade orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem prazo de 30 (trinta) dias, iniciando-se na data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

§ 1º – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:
I - 5% (Cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do mesmo;

II - 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo.

§ 2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I e II deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Se o **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

§ 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de Pessoa Física por morte do mesmo.

§ 3º - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, o atraso ou cancelamento na prestação dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório Dispensa de Valor nº 05/2013, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento terá a sua publicação dispensada, nos termos do que autoriza a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Quaisquer outras atividades complementares e não previstas neste contrato poderão ser propostas pela **CONTRATANTE**, cuja definição será objeto de Termo Aditivo, observado o disposto no Estatuto das Licitações a esse respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Morro do Chapéu para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em Duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cafarnaum, 20 de fevereiro de 2013.

CÂMARA DE CAFARNAUM
CONTRATANTE
Genilson Severo de Souza

GRAFO ART
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

PROCESO ADMINISTRATIVO **Nº. 06 PADV/2013**

Órgão de Origem: Secretaria da
Presidência.

Objeto: Realização de Despesa

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria da Presidência

Sr. Presidente,

Considerando a Câmara Municipal necessita estar em perfeitas condições de funcionamento, o que perpassa pela disponibilização de móveis adequados para uso do edis e servidores.

Solicitamos autorização para iniciar processo de contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviço na confecção de móveis projetados, conforme descrição na planilha em anexo, com valor global de R\$7.5000,00 (sete mil e quinhentos reais).

Demais disso, acrescente-se que o valor proposto pela empresa PECCIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO mostrou-se satisfatório, considerando as cotações de preços realizadas.

Cafarnaum/BA, 04 de MARÇO de 2013.

Secretaria da Presidência

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

ITEM	OBJETO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Mesa Balcão sob projeto em MDF de 15mm, com 2,20x1,60, cor branca com vanilla.	UN	01	2.700,00	2.700,00
02	Gabinete Diretor em MDF, tipo L, com 1,80x1,90, com gaveta, porta CPU e teclado retrátil.	UN	05	960,00	4.800,00
VALOR TOTAL GERAL					7.500,00

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Referente a processo administrativo nº. 06PADV/2013

De: PRESIDENTE

Para: SETOR RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

Data: 04/03/2013.

Nos termos do ato de requisição, emitido mediante Memorando, expedido pela Secretaria da Presidência, e uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

1. Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Setor de COMPRAS, para que providencie a justificativa do preço, em conformidade com a prática de mercado;
3. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração da minuta do Edital competente;
4. Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

GENILSON SEVERO DE SOUZA
Presidente

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
 CNPJ: N° 63.111.447/0001-58

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO**, para os devidos fins de provas, que despesa para contratação de serviço de confecção de móveis projetados encontra-se devidamente compatível com o orçamento municipal do exercício de 2013, abaixo especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR GLOBAL ORÇADO
*****	R\$7.500,00

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários; a emissão de Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido documento de empenho. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cafarnaum, 04 de março de 2013.

Setor Contábil

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Referente a processo administrativo nº. 06PADV/2013
De: SETOR DE COMPRAS
Para: SETOR RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO
Data: 04/03/2013

Em atenção à determinação de fls., verifica-se que a planilha de especificação e preço apresentada pelo setor requisitante, o qual objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de móveis projetados está em conformidade com os preços similares comercializado no mercado respectivo.

Cafarnaum, 04 de março de 2013.

Setor de Compras

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

Referente a processo administrativo nº. 06PADV/2013

Cafarnaum, 04 de março de 2013.

Sr. Procurador,

Com efeito, à vista da determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e uma vez analisado os termos do contido no Memorando Interno expedido pela autoridade solicitante da despesa, o qual demanda contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de móveis projetados, esta Comissão de Licitação conclui pela indiscutível necessidade da consecução de processo licitatório.

Dessa forma, levando-se em conta o valor estimado para a contratação, adota nos termos da Lei nº. 8.666/93, **a Dispensa de Valor**, atribuindo-lhe o número 06PADV/2013, de modo a contratar empresa especializada na execução do objeto acima mencionado.

ADILSON CRISTIAN ARAÚJO SANATANA
Presidente da CPL

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: N° 63.111.447/0001-58

PARECER JURIDICO

I – RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação expendida pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação, acerca da regularidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de placas legislativas, mediante Dispensa de Licitação- DV, cujo valor global consiste em R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Ante o que dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, os autos foram encaminhados a esta Assessoria para análise e parecer.

É o relatório.

II – PARECER:

Antes de abordamos o teor da documentação que nos foi submetida consideramos salutar impender algumas considerações, como enfoque preliminar, justificador da conclusão do presente juízo de valor.

Com efeito, a Constituição Federal consagra a licitação como procedimento vinculado e obrigatório na contratação de obras, serviços e compras pelos órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de assegurar a escolha de proposta mais vantajosa para o erário, em disputa que garanta a igualdade entre os participantes.

Nesse timbre, vê-se que o procedimento licitatório deflui de matriz constitucional (art. 37), todavia, o seu modelo legal se encontra previsto em lei ordinária de n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99.

Assim, trata-se de procedimento complexo de formação sucessiva, onde a norma estabelece uma ordem prévia de sucessividade, para a produção do efeito típico, qual seja, a adjudicação do objeto licitado ao vencedor do certame.

Ocorre que o legislador ordinário, sob o manto da constitucionalidade, previu possibilidade de contratação direta em situações determinadas, assim como esta que foi colocada à análise desta Procuradoria Jurídica, em razão do valor do serviço que se pretende contratar, qual seja, R\$3.550,00 (três mil, quinhentos e cinquenta reais).

O objeto em comento insere-se no bojo do art. 24, inciso II, cuja redação é clara no sentido de que as contratações de serviços e compras comuns podem ser realizadas por

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

dispensa de licitação quando respeitadas o limite de R\$8.000,00 (oito mil reais), senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Em sendo assim, cingindo-se a contratação ao limite de R\$8.000,00 (oito mil reais), não há óbice à contratação direta, nos termos em que foi proposta pela autoridade solicitante.

Sequencialmente, vislumbra-se também que o objeto se encontra perfeitamente especificado, tal qual exige a legislação que regulamenta a matéria.

Destaque-se ainda, quanto aos aspectos técnicos dos objetos que se pretendem contratar, que despciendos se mostram comentários nesse sentido, haja vista que as características, especificações e quantitativos contidos no procedimento licitatório são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta assessoria no particular.

Ex positis, ante os fundamentos fáticos e jurídicos neste parecer delineados, opinamos pela contratação solicitada.

Cafarnaum, 04 de março de 2013.

ASSESSOR JURÍDICO

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06PADV /2013.

Dessarte, pelas razões emanadas da Assessoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja, a Lei nº 8.666/93, para deliberar acerca da ratificação da dispensa.

Cafarnaum (BA), 04/03/2013.

ADILSON CRISTIAN ARAÚJO SANTANA
Presidente da Comissão de Licitação

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06PADV/2013

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela **RATIFICAÇÃO da presente dispensa** nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Cafarnaum/BA, 04/03/2013.

GENILSON SEVERO DE SOUZA

Presidente

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia torna público que ratificou em 04/03/2013, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, referente à Dispensa de Licitação de nº 06PADV/2013, em favor de PECCIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO, perfazendo um valor global de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos).

Cafarnaum, 04 de março de 2013.

GENILSON SEVERO DE SOUZA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o aviso acima foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em 04 de março de 2013.

Secretaria da Presidência

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 06DV/2013

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 63.11.447/0001-58, com sede na Rua Eronides Souza Santos, Centro, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Genilson Severo de Souza**, aqui denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: PECCIM INSDÚSTRIA E COMÉRCIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 08.896.373/0001-02, com sede à Av. Santos Lopes, nº853, Centro, Irecê/Ba, CEP nº44.900-000, aqui de nominado **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como OBJETO à contratação de Empresa especializada na prestação de confecção de móveis projetados para a Câmara Municipal de Cafarnaum, conforme proposta de preço apresentada, que é parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução do presente contrato:

- I – Os Serviços, objeto deste contrato, serão executados diretamente.
- II - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DO CONTRATADO:

- a) Executar os serviços contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária e satisfatória a prestação dos referidos serviços.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

b) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de toda mão-de-obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Coordenar, Supervisionar e Acompanhar a Execução Técnica deste contrato, através da Secretaria da Presidência;
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.
- c) Fornecer a CONTRATADA todas as informações e documentos indispensáveis à pronta execução dos serviços, não cabendo àquela nenhuma responsabilidade em caso de intempestividade.
- d) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA nos valores e prazos consignados na presente avenca.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global fixo e irrevogável do presente contrato é no importe global de R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos), que deve ser pago metade até 26/03/2013 e o remanescente até 26/04/2013.

I. O pagamento será efetuado integralmente, mediante apresentação de notas fiscais e até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação de serviço).

II. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorizações, conferência do objeto deste contrato, serão realizados pelo Representante do **CONTRATANTE**, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria. Classificada na unidade orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem prazo de 03 (três) meses, iniciando-se na data da sua assinatura.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§ 1º – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 5% (Cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

II - 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo.

§ 2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I e II deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Se o **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

§ 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de Pessoa Física por morte do mesmo.

§ 3º - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, o atraso ou cancelamento na prestação dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório Dispensa de Valor nº 06/2013, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento terá a sua publicação dispensada, nos termos do que autoriza a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Quaisquer outras atividades complementares e não previstas neste contrato poderão ser propostas pela **CONTRATANTE**, cuja definição será objeto de Termo Aditivo, observado o disposto no Estatuto das Licitações a esse respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Morro do Chapéu para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em Duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cafarnaum, 06 de março de 2013.

CÂMARA DE CAFARNAUM
CONTRATANTE
Genilson Severo de Souza

PECCIM INSDÚTRIA E COMÉRCIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____